



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXII	Nº 3888	Publicação Diária	Sexta-feira, 20 de setembro de 2019
----------	---------	-------------------	-------------------------------------

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

### DECRETOS

**DECRETO Nº 1095 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019**

**SÚMULA:** Decreta Promoção por Conhecimento.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, Considerando o deferimento dos pedidos de Promoção na Carreira por Conhecimento, protocolizados no mês de maio de 2019, de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Londrina, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores e ainda o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.025/2018 e constantes no Edital nº049/2019–GPQS/DGTES/AMS,

**DECRETA:**

**ART. 1º** DECRETA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO POR CONHECIMENTO, nos termos abaixo:

- a) CONFORME ANEXO ÚNICO  
b) LEGISLAÇÃO: Art. 8º da Lei nº 9337/04, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores.

**ART. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 02 de setembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

DECRETO MUNICIPAL Nº 1095/2019 - ANEXO ÚNICO

Mat.	Servidor	Cargo_Classe	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data da Vigência
					Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív	
130028	Adriana Takamatsu Sakama	Promotor de Saúde Pública	PSPAENF	Servico De Enfermagem	9	II	3	9	III	3	01/06/2019
129941	Alessandra Serion Souza	Técnico de Saúde Pública	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	II	3	19	III	3	01/06/2019
112330	Angela Maria Gruener Lima	Promotor de Saúde Pública	PSPB01	Servico De Enfermagem Em Vigilancia Sanitaria	32	IV	47	32	V	47	01/06/2019
129623	Camila De Fatima Pontello Rampazzo Rabelo	Promotor de Saúde Pública	PSPAENF	Servico De Enfermagem	9	II	3	9	III	3	01/06/2019
149632	Camila Maria Ribeiro Viscardi	Promotor de Saúde Pública	PSPAFIS	Servico De Fisioterapia	9	I	1	9	II	1	01/06/2019
149500	Claudineia Ferreira Dos Santos	Técnico De Saúde Da Família E Atenção Domiciliar	TSFADU01	Assist. Enfermagem Saúde Fam. E Atenção Domiciliar	36	I	1	36	II	1	01/06/2019
119946	Clovis Renosto	Técnico de Gestão Pública	TGPB01	Assistencia Tecnica De Gestao	6	III	11	6	IV	11	01/06/2019
139521	Cristiane Garcia Nucci Ferreira	Técnico de Saúde Pública	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	I	1	19	II	1	01/06/2019
116076	Denise Galhardi Motter	Gestor Social	GSOU03	Servico Social	9	IV	42	9	V	42	01/06/2019
110752	Edson Santos Silveira	Agente Operacional Público	AOPA03	Servico De Operario I	1	II	25	1	III	25	01/06/2019
153192	Eunice Lima Giroldo	Técnico de Gestão Pública	TGPB01	Assistencia Tecnica De Gestao	6	II	3	6	III	3	01/06/2019
146153	Geslaine Aparecida Ramos	Agente Comunitário de Saúde	ACSU01	Servico Comunitario De Saude	37	I	1	37	II	1	01/06/2019
110906	Guionar Mello Da Silva	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	III	37	22	IV	37	01/06/2019
140937	Irineo Cremasco Junior	Técnico de Gestão Pública	TGPB01	Assistencia Tecnica De Gestao	7	II	32	7	III	32	01/06/2019
129550	Josiane Hotts De Andrade	Promotor de Saúde Pública	PSPAENF	Servico De Enfermagem	9	II	3	9	III	3	01/06/2019
122521	Laercio Abrahao Ceconello	Promotor Plantonista de Saúde Pública	PPSPU02	Servico De Medicina Geral - Plantonista	10	II	15	10	III	15	01/06/2019
138045	Leila Da Consolacao Da Silva	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/06/2019
129810	Loreni Felipini Menin	Técnico de Saúde Pública	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	II	3	19	III	3	01/06/2019
101389	Lucia Helena De Lima	Promotor de Saúde Pública	PSPAENF	Servico De Enfermagem	9	IV	65	9	V	65	01/06/2019
149683	Marcia Sayuri Tanisawa	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/06/2019
153028	Marcio De Oliveira Gedes	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/06/2019
129984	Maria Angelica Lopes De Oliveira Roque	Promotor de Saúde Pública	PSPAENF	Servico De Enfermagem	9	II	3	9	III	3	01/06/2019
145726	Marilsa Motta De Siqueira Goulart	Técnico De Saúde Da Família E Atenção Domiciliar	TSFADU01	Assist. Enfermagem Saúde Fam. E Atenção Domiciliar	36	I	1	36	II	1	01/06/2019
146269	Marilza Liranco	Agente Comunitário de Saúde	ACSU01	Servico Comunitario De Saude	37	I	1	37	II	1	01/06/2019
103888	Marilza Lopes De Freitas	Promotor de Saúde Pública	PSPAODO	Servico De Odontologia	9	IV	62	9	V	62	01/06/2019
129720	Mariza Kato De Oliveira	Promotor de Saúde Pública	PSPAENF	Servico De Enfermagem	9	II	3	9	III	3	01/06/2019
129585	Michelle Fabiane De Faria	Promotor de Saúde Pública	PSPAENF	Servico De Enfermagem	9	II	3	9	III	3	01/06/2019
112810	Neuza Borges Cardoso Coloniezi	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	29	22	II	29	01/06/2019
148997	Patricia De Freitas Rosa	Agente Comunitário de Saúde	ACSU01	Servico Comunitario De Saude	37	I	1	37	II	1	01/06/2019
129542	Priscila Aparecida Batista De Paiva D'almas	Promotor de Saúde Pública	PSPAENF	Servico De Enfermagem	9	II	3	9	III	3	01/06/2019
129879	Rafael Antonio Otaviano	Técnico de Gestão Pública	TGPB01	Assistencia Tecnica De Gestao	6	II	3	6	III	3	01/06/2019
147419	Robson Faller	Agente Comunitário de Saúde	ACSU01	Servico Comunitario De Saude	37	I	1	37	II	1	01/06/2019
107581	Rosely Silvana Capobianco Araujo	Técnico de Saúde Pública	TSPA02	Assistencia De Odontologia	19	II	7	19	III	7	01/06/2019

**DECRETO Nº 1105 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019**

**SÚMULA:** Decreta promoção por conhecimento aos servidores da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Londrina e aos servidores ocupantes de cargos das carreiras do Magistério do Município de Londrina.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, conforme processo SEI nº 19.009.102566/2019-31 e,

Considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de junho, pertinentes aos servidores da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Londrina, conforme Lei nº 9.337/2004 e alterações posteriores, e aos servidores ocupantes de cargos das carreiras do Magistério do Município de Londrina, conforme Lei nº 11.531/2012, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 1.025/2018, e constantes do Edital nº 0156/2019-DDH/SMRH

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Concessão da Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:

a) **Conforme Anexo Único**

b) Legislação: **Art. 8º, da Lei Municipal nº 9.337/2004 e suas alterações, e art. 9º, da Lei Municipal nº 11.531/2012 e suas alterações**

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 05 de setembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1105, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.**

Servidor	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência		
			Tab	Ref	Niv	Tab	Ref	Niv			
343749	ADAO CICERO FERREIRA NUNES	Professor	PROA02	Docência de 5ª a 8ª Séries	11	III	8	11	IV	8	01/07/2019
336661	ADRIANA MARIA MARTINI RODRIGUES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	32	11	V	32	01/07/2019
145343	ALECIO GENERSON BOLETTI	Guarda Municipal	GCMU01	Serviço da Guarda Civil Municipal	38	II	3	38	III	3	01/07/2019
161446	ALEX SANDERS GONCALVES NELLESSEN	Fiscal do Município	FMB	Serviço Municipal de Fiscalização II	7	IV	25	7	V	25	01/07/2019
373222	ALINE CRISTINA LEITE VICENTE	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/07/2019
373168	ANA MARIA CAVAZZANA FERNANDES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/07/2019
145475	ANDERSON BITENCOURT CAMARGO	Guarda Municipal	GCMU01	Serviço da Guarda Civil Municipal	38	II	3	38	III	3	01/07/2019
145564	ANDREIA MARIA MENEZES BARBOSA	Guarda Municipal	GCMU01	Serviço da Guarda Civil Municipal	38	II	3	38	III	3	01/07/2019
373206	ANDRESA MANGABEIRA GEOVANI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/07/2019
373133	ANGELA APARECIDA TEIXEIRA ZANIN	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	01/07/2019
336793	APARECIDA DA SILVA BARBOSA CAVALETO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	33	11	V	33	01/07/2019
344141	ARLETTE ADRIANA CARRERO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	8	11	IV	8	01/07/2019
129585	AYDE LEMES DA SILVA	Fiscal do Município	FMB	Serviço Municipal de Fiscalização II	7	II	55	7	III	55	01/07/2019
145203	CAMILA MARIA DOS SANTOS DIAS SATO	Fiscal do Município	FMA	Serviço Municipal de Fiscalização I	6	II	5	6	III	5	01/07/2019
158488	CARLOS VALIM DE OLIVEIRA	Agente de Manutenção Patrimonial	AMPA01	Serviço de Manutenção Estrutural	3	I	1	3	II	1	01/07/2019
150649	CELSO GUAITA	Técnico de Gestão Pública	TGPC06	Assistência em Elaboração e Coordenação de Licitações	7	II	34	7	III	34	01/07/2019
152625	CHARLESTON LUIZ DA SILVA	Técnico de Gestão Pública	TGPC01	Assistência em Projetos e Serviços de Planejamento e Gestão	7	III	24	7	IV	24	01/07/2019
115126	CINTHIA MARA CAMILLO	Técnico de Gestão Pública	TGPC02	Assistência em Análise e Desenvolvimento de Informática	7	IV	33	7	V	33	01/07/2019
367397	CLAUDIA MARIA ROVERATO DE MOURA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/07/2019
350621	CLAUDINEIA DE CARVALHO ARAUJO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	7	11	III	7	01/07/2019
340383	CLEONICE APARECIDA DA SILVA GONCALEZ	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	7	11	III	7	01/07/2019
344230	CRISTIANE APARECIDA COSCRATO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	8	11	IV	8	01/07/2019
147915	CRISTINA SATIKO SUGIOKA	Técnico de Gestão Pública	TGPC06	Assistência em Elaboração e Coordenação de Licitações	7	IV	32	7	V	32	01/07/2019
141704	DINEI LOPES	Técnico de Gestão Pública	TGPC05	Assistência em Análise e Controle de Processos e Procedimentos Jurídicos	7	II	8	7	III	8	01/07/2019
344303	DIVARCI RODRIGUES DOS SANTOS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	8	11	IV	8	01/07/2019
141550	EDNADI SILVA PEREIRA BILIATTO	Gestor Social	GSOU03	Serviço Social	9	III	9	9	IV	9	01/07/2019
346934	ELAINE DA SILVA GONCALVES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	8	11	IV	8	01/07/2019
340170	ELAINE REGINA CAVENAGHI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	6	11	IV	6	01/07/2019
134660	ELIANE KITAGAWA	Auditor Fiscal de Tributos	AFTU01	Serviço de Auditoria Fiscal de Tributos	32	IV	42	32	V	42	01/07/2019
146056	ELIAS PAULINO PEREIRA	Guarda Municipal	GCMU01	Serviço da Guarda Civil Municipal	38	I	3	38	II	3	01/07/2019
334154	ELISA ALBINA FURLANETTO KOCHI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	27	11	V	27	01/07/2019
373311	ELISA SILVERIA DE NOVAIS ALMEIDA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/07/2019
146153	EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA MIRANDA	Guarda Municipal	GCMU01	Serviço da Guarda Civil Municipal	38	II	3	38	III	3	01/07/2019

366951	FERNANDA ANDRE DA SILVA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/07/2019
159344	FLORISVALDO BENTO DE OLIVEIRA	Agente de Manutenção Patrimonial	AMPA01	Serviço de Manutenção Estrutural	3	I	1	3	II	1	01/07/2019
346985	GISELE CRISTINA LOUREIRO MARCELINO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	6	11	IV	6	01/07/2019
159034	GISLAINE APARECIDA DE ARAUJO MATOSO DOMINGUES	Gestor Social	GSOU03	Serviço Social	9	I	1	9	II	1	01/07/2019
373176	GLEICE KELY DE SOUZA PEDRO DE MORAIS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/07/2019
159182	HAROLDO HARUO TAKASO	Gestor de Engenharia e Arquitetura	GEAU02	Serviço de Engenharia Civil	32	I	1	32	II	1	01/07/2019
336580	INES DA SILVA BERNARDES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	36	11	V	36	01/07/2019
136867	JEANE TEREZINHA BUZZO COSTA	Gestor Social	GSOU03	Serviço Social	9	III	42	9	IV	42	01/07/2019
372943	JESSICA GRAZIELE VALERIANA VILME	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/07/2019
148814	JOAO HENRIQUE FERNANDES MARQUES	Técnico de Gestão Pública	TGPB01	Assistência Técnica de Gestão	6	II	3	6	III	3	01/07/2019
337960	JUCELIA CELESTE PONCE	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	12	11	IV	12	01/07/2019
366188	KARINA MICELI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/07/2019
369926	KATIA WOHLHAUPTER	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/07/2019
373150	KEILA CRISTINA FACUNDO ROGENSKI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/07/2019
160687	KELIN LIBERATTI TREVISAN HZEIM	Técnico de Gestão Pública	TGPC01	Assistência em Projetos e Serviços de Planejamento e Gestão	7	III	8	7	IV	8	01/07/2019
373192	LILIAN APARECIDA NOBREGA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/07/2019
146838	LUCAS CARDOSO BUENO	Guarda Municipal	GCMU01	Serviço da Guarda Civil Municipal	38	I	1	38	II	1	01/07/2019
373087	LUCIA SILVA LOURES	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	01/07/2019
336491	LUCIANA RAQUEL SAMBATI VILA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	35	11	V	35	01/07/2019
373257	LUCIANA TRINDADE GALVES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/07/2019
141259	MARCELLE DIORIO DE SOUZA	Gestor Social	GSOU03	Serviço Social	9	III	27	9	IV	27	01/07/2019
347060	MARCELO TADEU DE PAULA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	8	11	IV	8	01/07/2019
146978	MARCOS BUENO GODOI	Guarda Municipal	GCMU01	Serviço da Guarda Civil Municipal	38	II	3	38	III	3	01/07/2019
336416	MARGARETH ALVES SANTOS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	36	11	V	36	01/07/2019
373184	MARIA ANGELA DUARTE DE SALVI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/07/2019
334111	MARIA DAS DORES DE FREITAS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	42	11	V	42	01/07/2019
134481	MARIA LUCIMAR PEREIRA	Gestor Social	GSOU03	Serviço Social	9	IV	43	9	V	43	01/07/2019
160601	MARIA SALETE ARAUJO JERONYMO	Técnico de Gestão Pública	TGPC14	Assistência em Análise e Suporte de Informática	7	IV	29	7	V	29	01/07/2019
373290	MARISA CASTELLO BRANCO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/07/2019
320676	MARLI DE OLIVEIRA ORTIZ	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	63	11	V	63	01/07/2019
354074	MAYLA JANAINA SILVA DAMASIO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	3	11	III	3	01/07/2019
373095	NAGIDA FERNANDA CICOTI	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	01/07/2019
336513	NIVIA MARIA PEDROSA GUILHERME	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	32	11	V	32	01/07/2019
159310	PRISCILA MOLINA GOES COSTA	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	01/07/2019
337633	REALVA ACORDI JESUINO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	9	11	IV	9	01/07/2019
347086	REGINA MARGARETE DE VECCHI DE AZEVEDO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	8	11	IV	8	01/07/2019
344168	REGINA MARIA MATOS PIEROTTI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	8	11	IV	8	01/07/2019
373273	RENATA CARNEIRO TESTA DE SOUZA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/07/2019
159271	RODIRLEY APARECIDO FERREIRA	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	01/07/2019
343668	ROSANA DE ALMEIDA CAETANO CASTRO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	8	11	IV	8	01/07/2019
340103	ROSANA SAKAGUTI FERREIRA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	13	11	IV	13	01/07/2019
340138	ROSELI APARECIDA DE LIMA SANTOS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	13	11	IV	13	01/07/2019
373079	ROSEMARY RICCI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/07/2019
344192	ROSIMEIRE DELLANGELO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	8	11	IV	8	01/07/2019
336114	RUTE DOMINGOS ALVES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	31	11	V	31	01/07/2019
133116	SEVERINO DUDU DA SILVA	Agente Operacional Público	AOPA03	Serviço de Operário I	1	I	81	1	II	81	01/07/2019
336548	SILVIA CHRISTINE RIBEIRO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	34	11	V	34	01/07/2019
336572	SUELI MARTINS DE SOUZA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	32	11	V	32	01/07/2019
336602	SUELY PRANDI EUGENIO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	31	11	IV	31	01/07/2019
373125	THIAGO VALENTIN DAMASCENO	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	I	1	11	II	1	01/07/2019
371777	VALDIRENE MARIA STREML MOVIO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/07/2019
336769	VANDA FATIMA VINHOTTE DE SOUZA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	33	11	V	33	01/07/2019
370819	VERA LUCIA PRONI GUILHEN	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/07/2019
336564	ZULEICA RODRIGUES DA C THOMAZ	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	35	11	V	35	01/07/2019

**DECRETO Nº 1122 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

**SÚMULA:** Institui o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal (GTPA).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 84.004280/2019-61,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal (GTPA), responsável pela assessoria técnica ao Sistema Municipal de Planejamento e Gestão em seu objetivo de assegurar a produção, atualização, monitoramento e compartilhamento de informações indispensáveis à implementação do Plano Diretor Municipal.

**Parágrafo Único.** O Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento (GTPA) juntamente com o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, tornam-se responsáveis pelo processo contínuo de acompanhamento do Plano Diretor e monitoramento do desenvolvimento municipal, integrando as diversas políticas setoriais, visando melhor desempenho, articulação e equilíbrio das ações governamentais.

**Art. 2º** O Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento (GTPA) é composto por servidores efetivos das Secretarias Municipais responsáveis pelas Políticas de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, assim representadas:

**I – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina;**

- a) Maria Eunice Garcia Ferreira – Titular
- b) Bruno de Camargo Mendes – Suplente

**II – Companhia de Habitação de Londrina;**

- a) Karina Beatriz Kreling Ozório - Titular
- b) Denise Dalton Sapia – Suplente

**III - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;**

- a) Matheus de Melo Barbosa – Titular
- b) Marcelo Pagotto Carneiro – Suplente

**IV – CODEL - Instituto de Desenvolvimento de Londrina;**

- a) Renata Caprioli Zocatelli Queiroz Passi - titular
- b) Sílvia Mitiko Suzuki Nogueira - suplente

**V - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização;**

- a) Laercio Voloch – Titular
- b) Gilmar Domingues Pereira – Suplente

**VI – Secretaria Municipal do Ambiente;**

- a) Rodrigo Trigueiros – Titular
- b) Thiago Augusto Domingos – Suplente

**VII – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.**

- a) Darling Sílvia Maffato Genvigir– Titular
- b) Alexander Korgut - Suplente

**§ 1º** Para trabalhos que envolvam as demais políticas públicas setoriais, poderão ser requisitados representantes dos órgãos municipais competentes.

**§ 2º** A coordenação geral do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento (GTPA) será exercida por servidor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina.

**Art 3º** Caberá ao Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento (GTPA), dentre outras funções:

- I. Promover, apoiar e integrar estudos e projetos que embasem as ações decorrentes do Plano Diretor e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos que visem a sua implementação;
- II. Subsidiar a elaboração das metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual nos aspectos condizentes às previsões do Plano Diretor Municipal;
- III. Criar grupos técnicos temáticos, quando houver a necessidade, para discussão de linhas específicas do Plano Diretor Municipal;
- IV. Promover a articulação técnica intersetorial e interinstitucional para consecução dos objetivos do grupo;
- V. Elaborar o Relatório de Avaliação do Plano Diretor com estudo técnico que aborde a atualidade e eficácia das propostas contidas no Plano Diretor, bem como a eficiência da sua implementação.
- VI. Auxiliar na atualização de informações urbanísticas sobre o Município de Londrina;
- VII. Estudar alterações na legislação urbanística em vigor;
- VIII. Dar publicidade quanto aos documentos e informações produzidos pelo Grupo Técnico;
- IX. Atender outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Poder Executivo Municipal, visando aos fins dispostos neste Decreto.

**Art. 4º** O Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento (GTPA) deverá se reunir a cada 6 meses.

**Parágrafo único.** Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador, em casos de excepcionalidades.

**Art. 5º** O período de vigência do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento (GTPA), será de três anos, em concomitância à eleição de membros do Conselho Municipal da Cidade.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Londrina, 11 de setembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Roberto Alves Lima Junior, Diretor(a) Presidente - Gabinete

#### DECRETO Nº 1141 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 34.071,17 (trinta e quatro mil, setenta e um reais e dezessete centavos) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.5.063	4.4.90.51	940	34.071,17
<b>TOTAL</b>			<b>34.071,17</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.30	940	5.000,00
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.33	940	10.000,00
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.36	940	10.071,17
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.37	940	3.000,00
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.39	940	3.000,00
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.40	940	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>34.071,17</b>

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 34.071,17 (trinta e quatro mil, setenta e um reais e dezessete centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25030	4.4.	940	Setembro	3.700,00	34.071,17	37.771,17
<b>Total</b>				<b>3.700,00</b>	<b>34.071,17</b>	<b>37.771,17</b>

**Art. 4º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
25030	3.3.	940	Maio	25.500,00	20.000,00	5.500,00
25030	3.3.	940	Junho	25.500,00	14.071,17	11.428,83
<b>Total</b>				<b>51.000,00</b>	<b>34.071,17</b>	<b>16.928,83</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de setembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 1142 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) junto à Secretaria Municipal de Educação / Recursos do FUNDEB, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22020.12.361.0006.6.044	3.3.90.30	102	600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>600.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22020.12.365.0006.6.045	3.3.90.39	102	600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>600.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de setembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 1143 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.04.122.0002.2.015	3.3.90.39	000	155.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>155.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.04.122.0002.2.016	3.3.90.39	000	155.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>155.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de setembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 1144 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

**SÚMULA:** Regulamenta as averbações das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, nos termos do parágrafo único, do artigo 147, da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.009.108750/2019-95,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As consignações provenientes de empréstimos pessoais junto a instituições financeiras, as referentes à utilização de cartões de meios de pagamento na modalidade débito e as demais consignações ensejadoras de desconto em folha de pagamento, referentes aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, ficam regulamentadas segundo as disposições deste Decreto, permanecendo válidos os atos praticados na vigência dos Decretos Municipais nº 271, de 16 de fevereiro de 2018, nº 658, de maio de 2014, nº 337, de 05 de abril de 2011, e, nº 110, de 04 de março de 2005.

**Art. 2º** Considera-se, para fins deste Decreto:

I. **Consignatária:** pessoa jurídica de direito público ou privado, conveniada com o Município, destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, decorrentes de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignante;

II. **Município:** órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, que efetua os descontos em favor da consignatária, mediante carga da averbação na folha de pagamento;

III. **Consignante:** servidor público ativo, e/ou ocupante de cargo eletivo no município, inativo e pensionista do Município que, por contrato, tenha estabelecido com a consignatária relação jurídica comercial que autorize o desconto consignado;

IV. **Consignação compulsória:** desconto incidente sobre a remuneração, provento ou benefício de pensão do consignante, efetuado por força de lei ou determinação judicial;

V. **Consignação facultativa:** desconto incidente sobre a remuneração, provento e benefício de pensão do consignante, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma deste Decreto.

VI. **Margem Consignável:** parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões, passível de consignação facultativa.

VII. **Sistema de Consignação em Folha de Pagamento:** conjunto de atividades pertinentes às consignações compulsórias e facultativas previstas neste decreto.

**Art. 3º** As consignações compulsórias compreendem:

I. imposto de renda retido na fonte – IRRF;

II. contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS;

III. pensões alimentícias (prestação de alimentos determinada judicialmente);

IV. restituições e indenizações ao erário municipal;

V. outras obrigações decorrentes de imposição legal ou ordens judiciais.

**Art. 4º** As consignações facultativas compreendem:

I. mensalidades instituídas para custeio de associações classistas e recreativas de servidores públicos municipais;

II. mensalidades e despesas autorizadas pelo consignante em favor das entidades sindicais e associativas, para repasses a terceiros;

III. parcelas referentes a empréstimos pessoais, concedidos por Instituições Financeiras credenciadas ao Município de Londrina, através de Chamamento Público; e,

IV. parcelas referentes à utilização de cartões de pagamentos, concedidos por Instituições de pagamentos credenciadas ao Município de Londrina, através de Chamamento Público.

**Art. 5º** Será autorizado o credenciamento de instituições de pagamentos para fornecimento de cartões de pagamentos na modalidade débito devendo ser observado:

I. a emissão ao consignante será efetuada após a sua solicitação, por escrito, ou por meio de senha pessoal nos meios digitais.

II. as consignatárias deverão fornecer ao consignante o extrato financeiro das suas operações, preferencialmente em meio digital ou impresso se solicitado pelo servidor, especificando as despesas efetuadas e seus respectivos valores, nos meses em que ocorrerem tais movimentações.

III. é proibida a cobrança de quaisquer taxas, tarifas, anuidades e/ou outros valores assemelhados quer do Município quer dos servidores civis ativos, inativos e pensionistas.

IV. é vedado à consignante vinculação ou condicionamento de produto ou serviço para fornecimento de cartão de pagamentos.

V. não é permitida a compra parcelada.

**Art. 6º** O consignante poderá optar por outra forma de pagamento, diferente do desconto em folha, bem como efetuar o cancelamento das consignações facultativas, de que trata o art. 4º, deste Decreto, a qualquer tempo, mediante requerimento junto à consignatária, para que esta última realize a análise e, após deferimento, efetive a exclusão da consignação, no sistema informatizado de consignações, observando-se os prazos de lançamentos na folha de pagamento. Se, por acaso, o requerimento do servidor for indeferido a consignatária deverá justificar e dar ciência ao servidor, sob pena de advertência.

**Art. 7º** A administração do sistema de consignações dos servidores municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina será realizada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos-SMRH, em conjunto com as unidades de recursos humanos das Autarquias e Fundação Municipais.

**§ 1º** Compete exclusivamente à SMRH aprovar e autorizar o cadastramento das consignatárias no sistema informatizado de consignações, inclusive quando relativos às autarquias e fundações públicas municipais.

**§ 2º** A habilitação para processamento das consignações facultativas, de que trata o art. 4º, incisos I e II, deste Decreto, ocorrerá mediante requerimento das entidades interessadas à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, que será analisado nos termos do parágrafo anterior.

**§ 3º** A habilitação para processamento das consignações facultativas, de que trata o art. 4º, incisos III e IV, deste Decreto, dependerá de prévio Chamamento Público, cuja homologação ensejará o pertinente cadastramento.

**§ 4º** O cadastramento, na hipótese do § 2º deste artigo, será precedido de assinatura de termo de cooperação ou similar, e na hipótese do § 3º deste artigo, será precedido de termo de credenciamento, as cláusulas de ambos os termos, serão previamente definidas, com prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses e a critério da Administração Municipal renovável, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**§ 5º** Compete às unidades de recursos humanos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em caso de aposentadoria, remoção do servidor e/ou qualquer outra situação que possibilite a continuidade da consignação em nova folha de pagamento, no respectivo órgão do MUNICÍPIO, realizar a migração de contrato existente no sistema informatizado de consignações e informar às respectivas consignatárias, no mês da ocorrência, que o servidor deixou de pertencer a sua unidade de folha de pagamento e indicar a unidade de destino.

**Art. 8º** A soma mensal das consignações facultativas não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração do respectivo consignante.

**§ 1º** Para os efeitos do disposto neste Decreto, bem como no caput deste artigo, considera-se remuneração o total dos vencimentos fixos, deduzindo-se as respectivas consignações compulsórias e outras de mesma natureza, nos termos do parágrafo único, do artigo 147, da Lei Municipal nº 4.928/1992, e excluindo-se as verbas de caráter temporário e indenizações, dentre elas:

1. diárias;
2. ajudas de custo;
3. salário família;
4. gratificação de assiduidade;
5. auxílio alimentação
6. gratificação natalina;
7. adicional de férias;
8. adicional pela prestação de serviço extraordinário;
9. adicional noturno;
10. adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
11. qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório;
12. vantagens pecuniárias decorrentes do exercício de funções gratificadas ou de designações para compor comissões;
13. valores pagos a título de diferenças de vantagens;
14. gratificação de risco de vida.

**§ 2º** Nos casos em que a soma das consignações for superior ao limite previsto no caput deste artigo a averbação de novas consignações facultativas ficarão suspensas.

**§ 3º** Para os fins dispostos neste Decreto, haverá prevalência das consignações compulsórias sobre as facultativas, bem como das mais antigas sobre as mais novas.

**Art. 9º** As consignações pactuadas entre o consignante e a consignatária, anteriormente à publicação deste Decreto, serão mantidas até o cumprimento total das obrigações, assumidas por ambos.

**Art. 10º** No caso de desconto indevido de consignação, em virtude de incorreções no lançamento de valores por parte da consignatária ou quitações antecipadas de que trata o § 3º, do art. 12, o valor deverá ser integralmente ressarcido ao servidor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da constatação da irregularidade, na forma pactuada entre consignatária e o consignante, sob pena de advertência.

**Art. 11º** A consignação em folha de pagamento não implica em qualquer espécie de responsabilidade do Município de Londrina por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignante.

**Parágrafo único.** O disposto no caput também se aplica aos casos de insuficiência de limite da margem consignável, licença não remunerada, cessões sem ônus ao Município, demissão, exoneração, inclusive a pedido, dentre outros.

**Art. 12º** As consignações previstas no art. 4º deste Decreto poderão ser excluídas ou suspensas, por decisão motivada do Município, observados os critérios da conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à consignatária, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos, por interesse da consignatária ou do consignante, desde que não resulte prejuízo financeiro a qualquer das partes.

**Parágrafo único.** Caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que trata este Decreto, caberá ao consignante providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas, diretamente ao credor, conforme o caso, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

**Art. 13º** As consignatárias operacionalizarão as consignações, única e exclusivamente, por meio do sistema informatizado de consignações autorizado pelo Município.

**§ 1º** As instituições devem subscrever o termo de cooperação ou similar, quando abranger o art. 4º, incisos I e II, e credenciamento quando abranger o art. 4º, incisos III e IV, nas mesmas condições de habilitação, de acordo com a relação de documentos elencados abaixo, e, após o credenciamento mantê-los durante a vigência do termo, em especial no que diz respeito à regularidade de seu funcionamento legal e fiscal, apresentando os documentos que comprovam sua regularidade, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela Administração Municipal. Os documentos são:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

III. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

IV. Cédula de Identidade dos representantes legais da pessoa jurídica;

V. Prova de regularidade de situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº 8.036/1990;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;

VII. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central, apenas nas hipóteses do artigo 4º, incisos III e IV;

VIII. Declaração de que, se a Instituição Financeira for credenciada, deverá providenciar uma agência ou correspondente, legalmente habilitada e estabelecida no Município de Londrina, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do credenciamento, nos casos contidos no art. 4º, incisos III e IV;

IX. Plano de Trabalho, somente quando compreendidos no art. 4º, incisos I e II, deste Decreto;

X. Os documentos deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Os documentos deverão ser apresentados em uma via, em original ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticadas ou, ainda, por meio de publicação em órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos retidos para integrar o processo administrativo correspondente;

b) Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor;

c) Os documentos que não tiveram o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão;

**§ 2º** Vencida a validade do credenciamento de uma instituição, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já lançadas, até o prazo de sua quitação.

**§ 3º** Independentemente de solicitação do servidor, havendo quitação antecipada dos débitos, a consignatária deverá efetivar a baixa no sistema de consignação em até 02 (dois) dias úteis ou até a data de homologação da folha de pagamento no Município, sob pena de ser aplicada à consignatária a advertência.

**§ 4º** É admitida a portabilidade, desde que atendidas as normas editadas pelo Banco Central do Brasil, devendo a Instituição Financeira estar credenciada junto ao Município de Londrina, nos termos deste Decreto.

**Art. 14º** Para utilização do sistema informatizado de consignações deverão ser observados os princípios que norteiam a Administração Pública, bem como as seguintes regras:

I. Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa do consignante;

II. As consignatárias deverão anexar, no sistema informatizado de consignações, a ADF – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, devidamente assinada, não sendo permitidos vistos ou rubricas, sob pena de advertência;



III. Quando solicitado pelo órgão gestor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a consignatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo servidor, sob pena de advertência;

IV. Os cartões de pagamentos previstos no art. 4º inciso IV, deste Decreto, serão utilizados pelo consignante na rede credenciada da consignatária a partir de senha pessoal e intransferível exclusiva para autorizações de débitos do Cartão, cadastrada pelo consignante junto à consignatária, com atendimento dos mecanismos de segurança pertinentes à senha eletrônica.

**Art. 15º** Poderão ser aplicadas às consignatárias as seguintes penalidades:

I. advertência, quando:

- a) as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas no art. 5º, no art. 13, inciso I, e as demais normas deste Decreto, se do fato não resultar pena mais grave;
- b) não forem atendidas as solicitações do órgão gestor, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, se do fato não resultar pena mais grave;
- c) for infringido o disposto no art. 9º, no art. 12, § 3º, e, no art. 13, inciso II, todos deste Decreto.

II. suspensão de novas consignações, se no decurso de um ano, forem advertidas por 03 (três) vezes, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação.

III. suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento, nas hipóteses do inciso IV abaixo;

IV. cancelamento do código de consignação, quando a consignatária:

- a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Decreto, quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, dolo, conluio ou culpa;
- b) ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
- c) utilizar códigos para descontos não previstos neste Decreto.

§ 1º A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no § 1º, deste artigo, acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Jornal Oficial do Município.

§ 3º Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias, corridos.

§ 4º Quando aplicada a penalidade de cancelamento, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 5º A aplicação das penalidades referidas nos incisos II, III e IV, deste artigo, não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

§ 6º O descredenciamento e o cancelamento do código de consignações implicarão denúncia da respectiva consignatária.

§ 7º Para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto é competente a Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

§ 8º A aplicação das penalidades referidas, neste artigo, não impede a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive responsabilização cível e penal.

**Art. 16.** Os casos omissos serão submetidos à decisão da Secretária Municipal de Recursos Humanos e, em última instância, do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** O repasse do produto das consignações às consignatárias será realizado até o dia 10 do mês subsequente àquele no qual os descontos foram efetuados, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

**Art. 18.** As Consignatárias deverão realizar em data estabelecida em contrato com a empresa de administração de margem consignável, pagamento referente aos serviços prestados.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 180 de 30 de janeiro de 2018, Decreto 271 de 16 de fevereiro de 2018, Decreto nº 658, de 15 de maio de 2014, nº 337, de 05 de abril de 2011 e nº 110, de 04 de março de 2005, bem como as demais disposições em contrário.

Londrina, 17 de setembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

#### DECRETO Nº 1145 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

**SÚMULA:** Cria e inclui na Receita Prevista, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada e incluída, na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências Correntes, a Fonte de Recursos 2495 - Atenção Básica - Emendas Impositivas, conforme a seguir especificadas:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Valor
1000.00.00.00.00.00.00		Receitas Correntes	301.000,00
1300.00.00.00.00.00.00		Receita Patrimonial	1.000,00

1321.00.11.01.01.02.10.00	2495	Rendimentos - Emendas Impositivas - Bloco 1 - Atenção Básica	1.000,00
<b>1700.00.00.00.00.00.00</b>		<b>Transferências Correntes</b>	<b>300.000,00</b>
1718.08.11.01.00.00.00.00	2495	Emendas Impositivas - Bloco 1 - Atenção Básica	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>301.000,00</b>

**Art. 2º** Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 2495 - Atenção Básica - Emendas Impositivas, na Natureza da Despesa 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita.

**Art. 3º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais) junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.6.076	3.3.90.32	2495	301.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>301.000,00</b>

**Art. 4º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018.

**Parágrafo único.** Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriundos da União por intermédio do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde e R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de aplicação dos recursos no mercado financeiro.

**Art. 5º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42010	3.3.	2495	Setembro	0,00	301.000,00	301.000,00
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>301.000,00</b>	<b>301.000,00</b>

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de setembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

## DECRETO Nº 1146 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

**SÚMULA:** Transfere ponto facultativo e feriado nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Ofício nº 152/2019-SINDSERV e o processo SEI nº 19.005.068541/2019-31,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica transferido o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2019 – Dia do Servidor Público, para o dia 23 de dezembro de 2019, nas repartições públicas municipais.

**Art. 2º** Fica transferido o feriado do dia 10 de dezembro de 2019 – Aniversário da Cidade de Londrina, para o dia 30 de dezembro de 2019, exclusivamente nas repartições públicas municipais.

**Art. 3º** Ficam considerados pontos facultativos nas repartições públicas municipais os dias 24 e 31 de dezembro de 2019.

**Art. 4º** Os órgãos que prestam serviços essenciais, deverão escalar os servidores de acordo com a exigência, para que não ocorra interrupção e não comprometa a qualidade.

**Art. 5º** O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, que dispõem de calendário próprio de atividades.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de setembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo

## PORTARIAS

### PORTARIA SMOP-GAB Nº 39, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

**SÚMULA:** Designa responsável para recebimento do PREGÃO Nº. 0156/2019,

**O SECRETÁRIO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**, no uso das atribuições CONSIDERANDO o PREGÃO Nº. 156/2019, para eventual necessidade de aquisição de materiais hidráulicos a serem utilizados em obras e manutenções de bens municipais.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.021.110225/2019-71, 19.008.083479/2019-88, 19.008.083480/2019-11

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar, como fiscal, o servidor abaixo nominado:

I. Flávio Marcos Bento Vendramini - Mat. 15463-9

**Art. 2º** O servidor supracitado, ficará responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 0269/2019 (2405606), nº 0270/2019 (2402923), vinculada ao Edital de Pregão nº 0156/2019.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de setembro de 2019. João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) de Obras e Pavimentação

---

#### **PORTARIA SMOP-GAB Nº 40, de 18 de setembro de 2019**

**SÚMULA:** Designa responsável para recebimento do PREGÃO Nº. 0130/2019,

**O SECRETÁRIO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**, no uso das atribuições CONSIDERANDO o PREGÃO Nº. 130/2019, para eventual aquisição de material de construção, ferragens, madeiras, tais como: areias, pedras britadas, rachão, pedriscos, tijolos, telhas, dentre outros.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.021.110299/2019-16, 19.008.088398/2019-74

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, como fiscal, o servidor abaixo nominado:

I. Flávio Marcos Bento Vendramini - Mat. 15463-9

**Art. 2º** O servidor supracitado, ficará responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 0276/2019 (2453310), vinculada ao Edital de Pregão nº 0130/2019.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de setembro de 2019. João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) de Obras e Pavimentação

---

#### **PORTARIA SMOP-GAB Nº 41, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

**SÚMULA:** Designa responsável para recebimento do PREGÃO Nº. 0130/2019,

**O SECRETÁRIO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**, no uso das atribuições CONSIDERANDO o PREGÃO Nº. 130/2019, para eventual aquisição de material de construção, ferragens, madeiras, tais como: areias, pedras britadas, rachão, pedriscos, tijolos, telhas, dentre outros.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.021.110316/2019-15, 19.008.088400/2019-13

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, como fiscal, o servidor abaixo nominado:

I. Flávio Marcos Bento Vendramini - Mat. 15463-9

**Art. 2º** O servidor supracitado, ficará responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 0277/2019 (2454198), vinculada ao Edital de Pregão nº 0130/2019.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de setembro de 2019. João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) de Obras e Pavimentação

---

## **AVISOS**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PG/SMGP-0247/2019**

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Eletrônico Nº PG/SMGP-0247/2019, objeto: Aquisição de equipamentos e instrumentais odontológicos. Valor máximo da licitação: R\$474.213,64 (quatrocentos e setenta e quatro mil duzentos e treze reais e sessenta e quatro centavos). O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395, ou ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br). Londrina, 19 de setembro de 2019. Claudemir Vilalta – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA (EM EXERCÍCIO).

---

#### **AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PG/SMGP-0261/2019**

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0261/2019, objeto: Prestação de serviços de impressão e montagem de carnês e cartas autoenvelopadas (Boletos) para notificação e arrecadação de tributos diversos do Município de Londrina. O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4118, ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br). Londrina, 19/09/2019. Claudemir Vilalta – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA (em exercício).

---

#### **AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PG/SMGP-0263/2019**

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Presencial Nº PG/SMGP-0263/2019, objeto: Aquisição de Materiais de construção, tais como: tijolos, ferragens, madeiras, arame, bloco de concreto, ferro, dentre outros. Valor máximo da licitação: R\$487.210,50 (quatrocentos e oitenta e sete mil duzentos e dez reais e cinquenta centavos). O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395 ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br). Londrina, 20 de setembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

## TERMO

**TERMO DE REVOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO DP/SMGP Nº 0223/2019**  
Processo Administrativo Licitatório nº PAL/SMGP- 0756/2019  
Processo SEI Nº 19.008.086386/2019-13

Considerando o Termo de Instauração Procedimental n.º 0039/2019, publicado no Jornal Oficial do Município edição 3880, no dia 10 de setembro de 2019, para o qual não houve manifestação contrária, REVOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DP/SMGP - 0223/2019, cujo objeto é Aquisição de material hospitalar por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, IV da Lei 8.666/93, conforme fundamentação e decisão constantes do respectivo processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

## ATAS

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0315/2019**

PREGÃO Nº. 0086/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0095/2019  
CONTRATADA: C. SILVERIO SIMÃO EIRELI - ME  
REPRESENTANTE: Cleber Silverio Simão  
SÓCIO(S): CLEBER SILVÉRIO SIMÃO,  
CNPJ: 08.490.629/0001-79  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES  
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente.  
VALOR: R\$ 10.029,55 (dez mil vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos).  
PROCESSO SEI Nº: 19.008.062388/2019-17  
DATA DE ASSINATURA: 19/09/2019  
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0317/2019**

EDITAL DE PREGÃO Nº. 0208/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0715/2019  
CONTRATADA: CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA  
REPRESENTANTE: Paulo Filipe Pimentel  
SÓCIO(S): ANTONIO CARLOS GASPAR e Pater Participações e Investimentos Ltda  
CNPJ: 06.218.782/0001-16  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES  
OBJETO: Registro de preços para aquisição de Emulsão Asfáltica RR – 1C.  
VALOR: R\$ 575.100,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e cem reais).  
PROCESSO SEI Nº: 19.008.106233/2019-91  
DATA DE ASSINATURA: 19.09.2019  
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0323/2019**

EDITAL DE PREGÃO Nº. 0123/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0573/2019  
CONTRATADA: COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA EPP  
REPRESENTANTE: Nobuo Cassa  
SÓCIO(S): NOBUKO NAKANO CASSA e NOBUO CASSA  
CNPJ: 00.363.814/0001-90  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES  
OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de Material esportivo, troféus e medalhas.  
VALOR: R\$ 65.559,72 (sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos).  
PROCESSO SEI Nº: 19.008.106833/2019-50  
DATA DE ASSINATURA: 18/09/2019  
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

## EDITAIS

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019**

Seleção de Produção Audiovisual - FSA 2019  
Londrina Cidade Criativa Audiovisual: 85 anos - rumo ao ano 100

**O MUNICÍPIO DE LONDRINA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo seletivo de Projetos Culturais de Produção Audiovisual, para investimento do Fundo Setorial de Audiovisual (FSA), em conformidade com a Lei Municipal nº 11.535/2012 (Sistema Municipal de Cultura), a Lei Orgânica do Município, o Termo de Complementação nº 15-E/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Londrina e a Agência Nacional do Cinema (Ancine), a Chamada Pública ANCINE/FSA nº 01/2018 (Coinvestimentos Regionais), a Lei Federal nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, o Decreto Federal Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, o Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual (PRODAV), os princípios enunciados nos artigos nº 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil, as demais legislações afetas que entrem em vigor e as condições e exigências estabelecidas no presente Edital.

Ressalvadas as definições constantes nesta Chamada Pública, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as INs nº 91, 95, 100, 104, 105, 124 e 125, no que couberem, e no Regulamento Geral do PRODAV.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Esse ajuste vai integrar ainda os programas e projetos contidos no Plano Plurianual 2018/2021, que traz como Eixo Estratégico a "Promoção Humana e Qualidade de Vida" implementada pelo "Programa: Londrina Mais - Cultura para Todos".

**1.2** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**1.3** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**1.4** O Edital e seus anexos podem ser obtidos na internet, no endereço eletrônico [http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=18901&Itemid=1899](http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18901&Itemid=1899)

**1.5** As dúvidas relacionadas ao processo seletivo e o modo de inscrição no Londrina Cultura poderão ser dirimidas presencialmente na Diretoria de Incentivo à Cultura ou através do telefone (43) 3371-6614, com limite de atendimento até às 17h do último dia de inscrição. E, pelo email [promic.cultura@londrina.pr.gov.br](mailto:promic.cultura@londrina.pr.gov.br), as dúvidas podem ser enviadas até 02 (dois) dias antes do término das inscrições.

**1.5.1** Também, esclarecimentos de dúvidas referentes a este Edital poderão ser solicitado por qualquer interessado até 02 (dois) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições, exclusivamente pelos e-mails:

**1.5.1.1** [contratacao.fsa@ancine.gov.br](mailto:contratacao.fsa@ancine.gov.br): para dúvidas sobre a contratação do projeto;

**1.5.1.2** [acompanhamento.fsa@ancine.gov.br](mailto:acompanhamento.fsa@ancine.gov.br): dúvidas relativas ao acompanhamento do projeto na ANCINE;

**1.5.1.3** [acompanhamento.fsa@brde.com.br](mailto:acompanhamento.fsa@brde.com.br): dúvidas relativas ao contrato de investimento e acompanhamento do projeto no BRDE e quanto ao retorno do investimento;

**1.5.1.4** [prestacao.contas@ancine.gov.br](mailto:prestacao.contas@ancine.gov.br): dúvidas sobre a prestação de contas dos recursos do FSA.

**1.6** O presente Edital, seus anexos e todas as decisões relativas aos seus procedimentos de seleção serão publicadas em [www.londrina.pr.gov.br/promic/editais](http://www.londrina.pr.gov.br/promic/editais) e no Jornal Oficial do Município ou Edital Eletrônico publicado no SEI [https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador\\_publicacoes.php?acao=publicacao\\_pesquisar&id\\_orgao\\_publicacao=0](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0)

**1.7** O cadastro no sistema Londrina Cultura deverá ser realizado por pessoa física, obrigatoriamente sócia da empresa produtora. No momento do preenchimento do Formulário de Proposta Audiovisual (Anexos de VI a X, conforme a Linha de Apoio), a empresa produtora deverá ser devidamente identificada.

**1.8** Será utilizado o e-mail cadastrado pelo proponente no momento da inscrição no sistema Londrina Cultura, para os contatos que ocorrerem por meio de correspondência eletrônica.

**1.9** Os proponentes dos projetos selecionados para receber o investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA ficam sujeitos à legislação que disciplina o Fundo, aos termos do Regulamento de Contratação e do Regulamento Geral do PRODAV, especialmente nas disposições que tratam de retorno de investimento (seção VIII do capítulo IV), pré-licenciamento (subseção III da seção VI do capítulo IV), aportes máximos (item 57) e direitos (capítulo VI).

**1.10** Os itens dos Anexos Específicos das linhas de apoio que preveem cota para participação local de técnicos/atores terão verificação dessa condição feita pela Secretaria Municipal de Cultura.

## **2. DO OBJETO E DO OBJETIVO**

**2.1** O presente edital tem como objeto a seleção de propostas culturais de Desenvolvimento de Projetos de Roteiros de Obras Audiovisuais Não Seriadas de Longa-metragem para cinema e Seriadas para Televisão, brasileiros de produção independente, com execução de material promocional audiovisual (**teaser**); Produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, nos formatos longa-metragem e telefilme; e Produção de jogos eletrônicos para exploração comercial em consoles, computadores ou dispositivos móveis; nos termos detalhados nos Anexos de I a V, conforme a Linha de Apoio.

**2.1.1** As propostas selecionadas neste Edital deverão ter como propósito a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, serem realizadas por empresa brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

**2.2.** Os objetivos do presente edital são:

**2.2.1** Selecionar propostas de projetos que primem pela qualidade técnica e estética e que constituam universo atrativo para o público a que se destinam;

**2.2.2** Contribuir para a ampliação de oferta de conteúdo do cinema e do audiovisual acerca de histórias locais e/ou do imaginário de realizadores locais;

**2.2.3** Estimular a formação de novos realizadores e/ou o desenvolvimento dos realizadores já existentes em Londrina e região;

**2.2.4** Contribuir para o fortalecimento e a ampliação da cadeia produtiva do cinema e do audiovisual em Londrina (PR) e região;

**2.2.5** Estimular a formação de público para o cinema e o audiovisual;

**2.2.6** Realizar ação articulada com o Núcleo de Produção Digital de Londrina (NPD Londrina).

**2.2.6.1** As propostas selecionadas poderão prever a utilização de equipamentos do Núcleo de Produção Digital de Londrina (NPD Londrina).

**2.2.6.2** A relação e a descrição dos equipamentos encontram-se no Anexo XI.

**2.2.6.3** A solicitação de utilização de equipamentos do NPD Londrina deverá ser feita pelo Proponente, dirigida ao Comitê Gestor do NPD Londrina e protocolada na Secretaria Municipal de Cultura.

**2.2.6.4** As propostas contemplados terão preferência de uso dos equipamentos do NPD Londrina.

**2.2.6.5** Os projetos que farão uso de equipamentos disponibilizados pelo NPD Londrina deverão seguir as regras e determinações específicas do Núcleo, inclusive quanto à utilização de logomarcas próprias, sem prejuízo ao previsto neste edital sobre o uso e a aplicação de logomarcas.

### 3. DO PROPONENTE

3.1 Poderão inscrever propostas os proponentes que atendam os requisitos descritos nos Anexos Específicos de cada linha de apoio.

### 4. DAS VEDAÇÕES

4.1 Além das vedações dispostas nos Anexos de I a V, conforme a Linha de Apoio, também é vedado:

4.1.1 O aporte em conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televidas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da ANCINE.

### 5. DA CONTRAPARTIDA

5.1 No caso de proposta selecionado no presente Edital, o diretor e o produtor (quando membro da empresa proponente), comprometem-se a:

a) ministrar uma oficina de até 40h/aula em programas e/ou projetos de formação de mão de obra para o setor audiovisual realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, especialmente o Núcleo de Produção Digital de Londrina; e/ou

b) integrar comissão de avaliação/seleção de Editais e Chamadas Públicas lançadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

5.1.1 A presente contrapartida não implica direito a remuneração pelos serviços prestados, sendo que eventuais despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem ocorrerão por conta da Secretaria Municipal de Cultura.

### 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Serão disponibilizados para este Edital recursos financeiros no valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais), provenientes do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).

6.1.1 Tais recursos financeiros decorrem do Termo de Complementação nº 15-E/2018, firmado entre a Prefeitura do Município de Londrina e a Agência Nacional do Cinema (Ancine), referente à Chamada Pública ANCINE/FSA nº 01/2018 (Coinvestimentos Regionais).

6.2 Após a Prefeitura do Município de Londrina comprovar junto à Ancine o desembolso integral dos recursos de responsabilidade do ente local, previsto no Termo de Complementação nº 15-E/2018, as propostas selecionadas por este Edital serão encaminhadas ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), na qualidade de agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.

6.2.1 Entende-se por investimento a operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial da obra resultante do projeto.

### 7. DAS LINHAS DE APOIO, QUANTIDADE E VALOR POR PROJETO

7.1 As linhas de apoio, a quantidade de projetos a serem selecionados por linha, o valor a ser disponibilizado por projeto e o montante por linha de apoio estão descritos no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DAS LINHAS DE APOIO DO EDITAL			
Linha de Apoio	Qtde	Valor por projeto	Valor total
<b>1. Desenvolvimento de Projetos de Roteiros de Obras Audiovisuais</b>			
1.1 Longa-metragem ou série de TV (Ficção, Documentário ou Animação), todos com execução de material promocional audiovisual ( <b>teaser</b> )	10	R\$ 70.000,00	R\$ 700.000,00
<b>2. Produção de Obras Audiovisuais</b>			
2.1 Telefilme (Ficção ou Documentário)	5	R\$ 250.000,00	R\$ 1.250.000,00
2.2 Longa-metragem (Ficção ou Animação)	1	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.250.000,00
2.3 Longa-metragem (Ficção ou Animação), aporte complementar	1	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
<b>3. Produção de Jogos Eletrônicos</b>			
3.1 Jogos eletrônicos	4	R\$ 100.000,00	R\$ 400.000,00
<b>Valor total</b>			<b>R\$ 4.000.000,00</b>

7.2 É obrigatória a aplicação integral do valor previsto, conforme cada Linha de Apoio, em itens financiáveis do projeto.

7.3 Os projetos inscritos neste Edital deverão ter orçamento total dos itens financiáveis limitado ao valor do apoio, conforme o limite previsto em cada Linha de Apoio.

7.3.1 Excetua-se ao disposto no item 7.3 a Linha de Apoio "2.3 Longa-metragem (Ficção ou Animação), Aporte Complementar".

7.3.2 As propostas inscritas na Linha de Apoio "2.3 Longa-metragem (Ficção ou Animação), Aporte Complementar" deverão ter orçamento total dos itens financiáveis limitado a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

7.3.3 Caso o valor do aporte dos recursos previstos na Linha de Apoio "2.3 Longa-metragem (Ficção ou Animação), Aporte Complementar" não represente ao menos 50% (cinquenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, a proponente deverá comprovar a captação dos recursos adicionais nos termos e documentos relacionados nos artigos 52, 53 e 54 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.

7.4 O valor total dos itens financiáveis não poderá ser redimensionado para valores maiores que os apresentados no momento da inscrição.

## 8. DOS PRAZOS E DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

**8.1** As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas no período de 23 de setembro de 2019 até às 18 horas (do horário de Brasília) do dia 22 de outubro de 2019.

**8.2** Período de Execução dos projetos: definido conforme os Anexos de I a V, conforme a Linha de Apoio.

**8.3** Período de Vigência dos projetos: da publicação do edital até a prestação de contas dos projetos contratados.

**8.4** As inscrições serão exclusivamente **online** pelo sistema Londrina Cultura em Inscrições Abertas <http://londrinacultura.londrina.pr.gov.br> ou no link para inscrição na página da Secretaria Municipal de Cultura [www1.londrina.pr.gov.br/promic/editais](http://www1.londrina.pr.gov.br/promic/editais), por meio de agente cadastrado no sistema.

**8.5** A inscrição deverá ser realizada, obrigatoriamente, por 1 (um) dos sócios da empresa produtora, devidamente identificado no Contrato Social.

**8.6** Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (uma) proposta para cada Linha de Apoio e poderá ter selecionada 01 (uma) proposta na linha de apoio "Desenvolvimento de Projetos de Roteiros de Obras Audiovisuais" e até mais 02 (duas) propostas selecionadas entre as demais linhas de apoio, de acordo com a decisão da Comissão de Seleção.

**8.6.1** No caso de inscrição de mais de uma proposta em uma mesma linha de apoio, será considerada apenas a última inscrição realizada.

**8.6.2** Se inscrita a mesma proposta, em nome do mesmo proponente ou em nome de outrem, ainda que em linhas diferentes, será considerado válido apenas a última inscrição realizada.

**8.7** Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura ou materiais postados via Correios.

**8.8** Os documentos obrigatórios (constantes do item 9 e nos Anexos de I a V, conforme a Linha de Apoio) devem ser anexados na plataforma do Londrina Cultura, exclusivamente no formato .pdf. O tamanho máximo aceito pelo sistema é de 10 Mb para cada arquivo.

**8.9.1** Poderão ser anexados arquivos complementares no formato PDF, JPG ou JPEG, MP3 e MP4 no campo próprio, com tamanho máximo de 10Mb para cada complemento. Poderão ser colocados até 5 complementos. Nestes casos, indicar no Formulário de Proposta Audiovisual a descrição e a que se refere cada complemento.

**8.9.2** Os documentos exigidos no item 9 e nos Anexos de I a V, conforme a Linha de Apoio, anexados em formatos diferentes dos previstos no item 8.8, serão desconsiderados, podendo implicar na desclassificação da proposta.

**8.10** É de responsabilidade do proponente garantir a integridade dos documentos carregados no sistema no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

**8.11** A apresentação de informações e/ou documentos incompletos no sistema de inscrição eletrônica implicará a aplicação de pontuação mínima quando da avaliação dos quesitos correspondentes, ou mesmo a inabilitação da proposta.

**8.12** A Secretaria Municipal de Cultural não se responsabiliza pelo cadastro de proponente ou projeto não efetuado, causado por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no Londrina Cultura.

**8.13** Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

**8.13.1** Serão desconsideradas as propostas com **status** de "rascunho" não enviadas.

**8.13.2** Cabe ao proponente certificar-se de que a sua proposta na aba "minhas inscrições" encontra-se relacionada no seção "enviadas".

**8.14** Toda a documentação anexada no ato de inscrição é parte integrante da proposta apresentada para o processo seletivo previsto neste Edital, sendo objeto de análise da comissão de seleção, com exceção dos documentos desconsiderados.

**8.15** As informações e os anexos que integram as inscrições não poderão ser alterados, incluídos, suprimidos ou substituídos depois de finalizado o período de inscrição.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO DE PROPOSTA

**9.1** Os documentos obrigatórios no ato da inscrição estão detalhados nos Anexos de I a V, conforme a Linha de Apoio.

## 10. DA SELEÇÃO DOS QUESITOS DE AVALIAÇÃO

**10.1** A etapa de seleção corresponde à avaliação das propostas inscritas e será realizada em uma fase de seleção e habilitação.

**10.2** As propostas inscritas serão analisadas por Comissão de Seleção constituída por Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e publicada no Jornal Oficial do Município.

**10.3** A Comissão de Seleção será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, composta por representantes da Secretaria Municipal de Cultura, representantes do setor audiovisual, pessoa com reconhecimento profissional no setor artístico e/ou cultural ou profissional com experiência na avaliação de projetos artísticos e/ou culturais.

**10.4** Contra a decisão da fase de seleção e habilitação caberá recurso fundamentado, nos termos do item 14 deste edital.

**10.5** Na fase de seleção, as propostas receberão pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados abaixo:

<b>Linha de Apoio: Desenvolvimento de Projetos de Roteiros de Obras Audiovisuais</b>
--

Quesitos	Pontuação máxima	Peso	Resultado
<b>I. Proposta de obra audiovisual e adequação ao público</b>			
Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público	5	4	15
<b>II. Qualidade do projeto a ser desenvolvido e argumento</b>			
Originalidade, personagens, linguagem e proposta estética	5	4	20
<b>III. Perspectiva de colocação da obra no mercado</b>			
Potencial de inserção da obra no mercado audiovisual, indicativos de retorno financeiro, bem como sua expectativa de recepção pelo público pretendido	5	3	15
<b>IV. Capacidade executiva do proponente e da equipe proposta (a ser aferida na análise dos currículos e/ou portfólios)</b>			
Relevância da trajetória artística e cultural da Equipe Proposta - análise da qualidade da carreira dos principais profissionais que compõem o corpo técnico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	5	2	10
Relevância da trajetória do proponente - análise do currículo do proponente, verificando se é condizente com as características do projeto.	5	2	10
Análise da capacidade de gestão do projeto - a análise deverá verificar se o proponente e a equipe apresentada tem capacidade de gestão em relação ao projeto proposto.	5	2	10
<b>V. Relação custo-benefício</b>			
Relação entre o valor dos recursos para realização do objeto e os benefícios que o projeto poderá trazer para o desenvolvimento do audiovisual em Londrina, bem como adequação da proposta ao orçamento apresentado	5	4	20
<b>Pontuação total</b>			<b>100</b>

<b>Linha de Apoio: Produção de Obra Audiovisual - Telefilme (Ficção ou Documentário)</b>			
Quesitos	Pontuação máxima	Peso	Resultado
<b>I. Proposta de obra audiovisual e adequação ao público</b>			
Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público	5	4	15
<b>II. Qualificação do roteiro e/ou storyboard e da proposta de direção</b>			
Estrutura dramática e construção dos personagens; linguagem e proposta estética	5	4	20
<b>III. Perspectiva de colocação da obra no mercado</b>			
Potencial de inserção da obra no mercado audiovisual, indicativos de retorno financeiro, bem como sua expectativa de recepção pelo público pretendido	5	3	15
<b>IV. Capacidade executiva do proponente e da equipe proposta (a ser aferida na análise dos currículos e/ou portfólios)</b>			
Relevância da trajetória artística e cultural da Equipe Proposta - análise da qualidade da carreira dos principais profissionais que compõem o corpo técnico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	5	2	10
Relevância da trajetória do proponente - análise do currículo do proponente, verificando se é condizente com as características do projeto.	5	2	10
Análise da capacidade de gestão do projeto - a análise deverá verificar se o proponente e a equipe apresentada tem capacidade de gestão em relação ao projeto proposto.	5	2	10
<b>V. Relação custo-benefício</b>			
Relação entre o valor dos recursos para realização do objeto e os benefícios que o projeto poderá trazer para o desenvolvimento do audiovisual em Londrina, bem como adequação da proposta ao orçamento apresentado	5	4	20
<b>Pontuação total</b>			<b>100</b>

<b>Linha de Apoio: Produção de Obra Audiovisual - Longa-metragem (Ficção ou Animação)</b>			
Quesitos	Pontuação máxima	Peso	Resultado
<b>I. Proposta de obra audiovisual e adequação ao público</b>			
Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público	5	4	15
<b>II. Qualificação do roteiro e/ou storyboard e da proposta de direção</b>			
Estrutura dramática e construção dos personagens; linguagem e proposta estética	5	4	20
<b>III. Perspectiva de colocação da obra no mercado</b>			
Potencial de inserção da obra no mercado audiovisual, indicativos de retorno financeiro, bem como sua expectativa de recepção pelo público pretendido	5	3	15
<b>IV. Capacidade executiva do proponente e da equipe proposta (a ser aferida na análise dos currículos e/ou portfólios)</b>			
Relevância da trajetória artística e cultural da Equipe Proposta - análise da qualidade da carreira dos principais profissionais que compõem o corpo técnico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	5	2	10



Relevância da trajetória do proponente - análise do currículo do proponente, verificando se é condizente com as características do projeto.	5	2	10
Análise da capacidade de gestão do projeto - a análise deverá verificar se o proponente e a equipe apresentada tem capacidade de gestão em relação ao projeto proposto.	5	2	10
<b>V. Relação custo-benefício</b>			
Relação entre o valor dos recursos para realização do objeto e os benefícios que o projeto poderá trazer para o desenvolvimento do audiovisual em Londrina, bem como adequação da proposta ao orçamento apresentado	5	4	20
<b>Pontuação total</b>			<b>100</b>

<b>Linha de Apoio: Produção de Obra Audiovisual - Longa-metragem (Ficção ou Animação), Aporte Complementar</b>			
Quesitos	Pontuação máxima	Peso	Resultado
<b>I. Proposta de obra audiovisual e adequação ao público</b>			
Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público	5	4	15
<b>II. Qualificação do roteiro e/ou storyboard e da proposta de direção</b>			
Estrutura dramática e construção dos personagens; linguagem e proposta estética	5	4	20
<b>III. Perspectiva de colocação da obra no mercado</b>			
Potencial de inserção da obra no mercado audiovisual, indicativos de retorno financeiro, bem como sua expectativa de recepção pelo público pretendido	5	3	15
<b>IV. Capacidade executiva do proponente e da equipe proposta (a ser aferida na análise dos currículos e/ou portfólios)</b>			
Relevância da trajetória artística e cultural da Equipe Proposta - análise da qualidade da carreira dos principais profissionais que compõem o corpo técnico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	5	2	10
Relevância da trajetória do proponente - análise do currículo do proponente, verificando se é condizente com as características do projeto.	5	2	10
Análise da capacidade de gestão do projeto - a análise deverá verificar se o proponente e a equipe apresentada tem capacidade de gestão em relação ao projeto proposto.	5	2	10
<b>V. Relação custo-benefício</b>			
Relação entre o valor dos recursos para realização do objeto e os benefícios que o projeto poderá trazer para o desenvolvimento do audiovisual em Londrina, bem como adequação da proposta ao orçamento apresentado	5	4	20
<b>Pontuação total</b>			<b>100</b>

<b>Linha de Apoio: Produção de Jogos Eletrônicos</b>			
Quesitos	Pontuação máxima	Peso	Resultado
<b>I. Proposta de obra audiovisual e adequação ao público</b>			
Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público	5	4	15
<b>II. Qualidade do jogo apresentado</b>			
As mecânicas de jogo e sua relação com objetivos, obstáculos, habilidades, recursos; linguagem e proposta estética	5	4	20
<b>III. Perspectiva de colocação da obra no mercado</b>			
Potencial de inserção da obra no mercado audiovisual, indicativos de retorno financeiro, bem como sua expectativa de recepção pelo público pretendido	5	3	15
<b>IV. Capacidade executiva do proponente e da equipe proposta (a ser aferida na análise dos currículos e/ou portfólios)</b>			
Relevância da trajetória artística e cultural da Equipe Proposta - análise da qualidade da carreira dos principais profissionais que compõem o corpo técnico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	5	2	10
Relevância da trajetória do proponente - análise do currículo do proponente, verificando se é condizente com as características do projeto.	5	2	10
Análise da capacidade de gestão do projeto - a análise deverá verificar se o proponente e a equipe apresentada tem capacidade de gestão em relação ao projeto proposto.	5	2	10
<b>V. Relação custo-benefício</b>			
Relação entre o valor dos recursos para realização do objeto e os benefícios que o projeto poderá trazer para o desenvolvimento do audiovisual em Londrina, bem como adequação da proposta ao orçamento apresentado	5	4	20
<b>Pontuação total</b>			<b>100</b>

**11. DA PONTUAÇÃO DA FASE DE SELEÇÃO**

**11.1** Na fase de seleção, cada uma das propostas inscritas será avaliada por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

**11.2** Para análise, os projetos serão organizados e distribuídos aos membros da Comissão.

**11.2.1** A análise será objetiva e consistirá apenas na atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção, de forma colegiada, não havendo emissão de parecer.

**11.3** Será aplicada a pontuação 0 (zero) pontos no caso de impossibilidade de análise por ausência de documentos ou informações que não forneçam condição mínima de análise.

**11.4** A pontuação máxima de um projeto será de 100 (cem) pontos.

**11.5** Todos os projetos serão pontuados, ainda que julgados desclassificados nesta etapa, para subsidiar eventual interposição de recurso quanto à seleção/habilitação.

**11.6** A pontuação geral da proposta utilizada para análise comparativa com as demais concorrentes corresponderá à média aritmética simples das pontuações referentes aos quesitos do item 10.5, atribuídas pelos membros da comissão.

**11.7** Serão classificadas para a fase de habilitação documental até 20 (vinte) propostas mais bem pontuadas, em cada Linha de Apoio.

**11.8** Em caso de empate na 20ª (vigésima) vaga, serão consideradas para a fase de habilitação documental todas as propostas que se encontrarem nesta situação, podendo ultrapassar o quantitativo estabelecido no item 11.7.

**11.9** As propostas somente serão classificadas para a fase de habilitação documental, em qualquer hipótese, se obtiverem pontuação mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima, ou seja, 50 (cinquenta) pontos.

**11.10** Na hipótese de não haver número suficiente de projetos selecionados conforme os quesitos supracitados, serão selecionados os projetos com maior pontuação.

**11.11** Caso haja empate de pontuação entre projetos, será utilizado como critério de desempate o maior nível de classificação da empresa proponente na ANCINE, de acordo com art. 12 da Instrução Normativa nº 119, de 16 de junho de 2015.

**11.12** Em caso de persistência de empate, serão priorizados aqueles com pontuação maior nos quesitos do item 10.5, na seguinte ordem: quesitos II, I e V.

## **12. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL**

**12.1** A etapa de habilitação documental, de caráter exclusivamente ELIMINATÓRIO, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições estabelecidas neste Edital e será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

**12.2** Serão analisados todos os documentos apresentados no ato de inscrição da proposta, incluindo os contratos e pré-contratos firmados pela empresa produtora referente às parcerias efetivadas para a realização da obra e sua exploração comercial e o contrato de distribuição celebrado com empresa distribuidora, quando houver.

**12.3** Serão inabilitadas as propostas que não guardarem compatibilidade e adequação formal às condições estabelecidas neste edital e seus anexos ou não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos.

## **13. DO RESULTADO DA SELEÇÃO E HABILITAÇÃO**

**13.1** O Edital de Resultado Preliminar será disponibilizado em [www.londrina.pr.gov.br/promic/editais](http://www.londrina.pr.gov.br/promic/editais), e publicado no Jornal Oficial do Município ou SEI no Edital Eletrônico de Publicação <https://sei.londrina.pr.gov.br/sei>

**13.2** Após a conclusão da fase de seleção e habilitação, a Secretaria Municipal de Cultura publicará Edital de Resultado Preliminar, indicando a seleção/habilitação dos projetos contendo, no mínimo:

I – O nome da proposta e da proponente (empresa);

II – O resultado preliminar com a pontuação obtida de cada proposta.

III - A situação da proposta habilitada ou inabilitada (com o motivo da inabilitação);

## **14. DO RECURSO DA FASE DE SELEÇÃO/HABILITAÇÃO**

**14.1** Caberá recurso relativo à fase de seleção/habilitação à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do Edital de Resultado Preliminar.

**14.1.1** Os recursos deverão ser interpostos por meio de ofício, que deverá conter os dados do projeto e do proponente, a decisão recorrida e os motivos que ensejam o pedido de revisão dessa decisão, que poderá ser encaminhado por e-mail no endereço [promic.cultura@londrina.pr.gov.br](mailto:promic.cultura@londrina.pr.gov.br) ou entregue diretamente na Diretoria de Incentivo à Cultura/Secretaria Municipal de Cultura.

**14.2** Quanto à pontuação das propostas, os recursos serão encaminhados à Comissão de Seleção para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão final.

**14.3** Os recursos quanto à inabilitação das propostas serão analisados pela Diretoria de Incentivo à Cultura para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão final.

**14.4** Na apresentação de recurso, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação encaminhada na inscrição.

**14.4.1** Somente serão considerados aqueles documentos anexados no sistema Londrina Cultura no ato de inscrição.

**14.5** Em função do teto de recursos financeiros deste Edital, o provimento de recurso poderá alterar o resultado final dos projetos selecionados, sendo possível a reclassificação de projetos classificados no Edital de Resultado Preliminar.

## **15. DO RESULTADO FINAL**

**15.1** A deliberação acerca dos recursos recebidos, juntamente com o resultado final da seleção, será publicada em [www.londrina.pr.gov.br/promic/editais](http://www.londrina.pr.gov.br/promic/editais) e no Jornal Oficial do Município ou Edital Eletrônico divulgado no SEI [https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador\\_publicacoes.php?acao=publicacao\\_pesquisar&id\\_orgao\\_publicacao=0](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0).

**15.2** Serão selecionados os projetos com maior pontuação no resultado final até o limite de valor disponibilizado em cada uma das linhas de apoio.

**15.3** Se não forem apresentados projetos nas Linhas de Apoio definidas ou a aprovação de projetos não atingir os montantes definidos nas respectivas Linhas, a Comissão de Seleção poderá remanejar os valores disponíveis entre as Linhas estabelecidas no edital.

**15.4** As propostas habilitadas que não forem selecionadas constituirão banco de reserva, respeitando a ordem decrescente de pontuação e observando os quesitos de desempate previstos nos itens 11.11 e 11.12.

**15.5** Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

## **16. DA CONVOCAÇÃO**

**16.1** Serão selecionados projetos em 1ª convocação até o limite da verba orçamentária disponibilizada pelo presente Edital.

**16.2** Caberá à Secretaria Municipal de Cultura apresentar à ANCINE, após a conclusão do processo de seleção, relatório indicando os projetos e/ou empresas inscritas e selecionadas.

**16.2 A** lista dos selecionados será encaminhada à ANCINE para as providências de contratação, pagamento e acompanhamento da execução do projeto.

## **17. DOS DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS**

**17.1** Os direitos sobre o conteúdo objeto do investimento deste Edital deverão observar, no que couber, o Regulamento Geral do PRODAV.

## **18. DAS SANÇÕES**

**18.1** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação da proposta ou, no caso de proposta contratada, vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão do direito do PROPONENTE, em ambos os casos, de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos, e sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

**18.2** As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento, conforme Anexos XV e XVI deste Edital.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**19.2** O investimento de que trata o presente certame está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

**19.3** O ato da inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas neste edital.

**19.4** O proponente será o único responsável pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou aprovação do projeto.

**19.5** É de exclusiva responsabilidade do proponente a veracidade da proposta e os documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Londrina ou a ANCINE e o BRDE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**19.6** Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação.

**19.7** São de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital, incluídos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

**19.8** Os projetos não selecionados, e seus anexos, serão retirados da plataforma Londrina Cultura após a publicação do Edital de Resultado Final.

**19.9** Os materiais eventualmente encaminhados não serão devolvidos, ficando a critério da Secretaria Municipal de Cultura seu arquivamento ou destruição.

**19.10** Caberá ao proponente a guarda de cópia do projeto, dos documentos e de todos os anexos.

**19.11** As propostas inscritas, selecionadas ou não, poderão fazer parte do cadastro da Secretaria Municipal de Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural local.

**19.12** Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº. 9.610/1998, pertinente aos "direitos de autor", isentando a Prefeitura Municipal de Londrina e a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

**19.13** A Secretaria Municipal de Cultura, a ANCINE e o BRDE poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações que considerem necessários.

**19.14** Os casos omissos e excepcionalidades referentes ao processo de seleção e contratação deste edital serão analisados e resolvidos, conforme o caso, pela Secretaria Municipal de Cultura, pela ANCINE ou pelo agente financeiro do FSA.

## **20. ANEXOS**

**20.1** Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I – Parâmetros obrigatórios para a Linha de Apoio: Desenvolvimento de Projetos de Roteiros de Obras Audiovisuais
- ANEXO II – Parâmetros obrigatórios para a Linha de Apoio: Produção de Obras Audiovisuais - Telefilme (Ficção ou Documentário)
- ANEXO III – Parâmetros obrigatórios para a Linha de Apoio: Produção de Obra Audiovisual - Longa-metragem (Ficção ou Animação)
- ANEXO IV – Parâmetros obrigatórios para a Linha de Apoio: Produção de Obra Audiovisual - Longa-metragem (Ficção ou Animação) - Aporte Complementar
- ANEXO V – Parâmetros obrigatórios para a Linha de Apoio: Produção de Jogos Eletrônicos
- ANEXO VI – Formulário de Proposta Audiovisual para a Linha de Apoio: Desenvolvimento de Projetos de Roteiros de Obras Audiovisuais
- ANEXO VII – Formulário de Proposta Audiovisual para a Linha de Apoio: Produção de Obra Audiovisual - Telefilme
- ANEXO VIII – Formulário de Proposta Audiovisual para a Linha de Apoio: Produção de Obra Audiovisual - Longa
- ANEXO IX – Formulário de Proposta Audiovisual para a Linha de Apoio: Produção de Obra Audiovisual - Complementar
- ANEXO X – Formulário de Proposta Audiovisual para a Linha de Apoio: Produção de Jogos Eletrônicos
- ANEXO XI – Relação dos Equipamentos NPD
- ANEXO XII - Modelo da Carta de Anuência
- ANEXO XIII – Declaração de Compromisso de Contrapartida

Londrina, 19 de setembro de 2019. Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura, Sonia Regina Aparecido, Diretor(a) de Incentivo à Cultura

**ANEXO I - Parâmetros obrigatórios para a Linha de Apoio:  
Desenvolvimento de Projetos de Roteiros de Obras Audiovisuais**

**1.1 Desenvolvimento de Projetos de Roteiros de Obras Audiovisuais****1.1.1. Objeto**

1.1.1.1 Seleção de propostas de Desenvolvimento de Projetos de Roteiros de Obras Audiovisuais Não Seriadas de Longa-metragem para Cinema (Ficção, Animação ou Documentário) ou para Obras Audiovisuais Seriadas para Televisão (Ficção e Animação), brasileiros de produção independente. Todos com execução de material promocional audiovisual (*teaser*).

1.1.1.2 O Projeto Desenvolvido consiste no conjunto de informações a serem apresentadas posteriormente ao desenvolvimento do projeto, a partir da seguinte tipologia:

I. Obra Seriada de Ficção: a) Capa (contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente); b) Conceito da série (tema de fundo e motivação, premissa, gênero dramático, enredobase e conflito central, descrição do universo e suas leis); c) Concepção de linguagem audiovisual (descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa; conceito de direção, tom de atuação, fotografia, som, direção de arte, efeitos especiais etc; referências de linguagem, detalhamento de aspectos técnicos, equipamentos e/ou materiais, quando for o caso); d) Visão de comunicabilidade (logline e público-alvo-espectadores, janelas, segmentos, canais, horários etc.); e) Personagens (descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, descrição das relações que estabelecem entre si, seus conflitos e motivações e leis físicas, psicológicas e sociais que orientam suas ações); f) Arco completo da série (descrição da estrutura narrativa de toda a temporada, incluindo o conjunto de arcos episódicos e dos personagens, e sua relação com o arco geral da série – entre 03 e 05 páginas); g) Sinopse atualizada da totalidade de episódios; h) Roteiro da totalidade da temporada; i) Orçamento de produção e plano de financiamento; j) Folheto de comercialização (apresentação da série para adquiridores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido); k) Folheto de comercialização do demo jogável (apresentação do demo jogável para adquiridores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido, versões em português e inglês) (quando houver);

l) Material promocional audiovisual (quando houver); m) Resultado da pesquisa qualitativa (quando houver).

II. Obra Seriada de Animação a) Capa (contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente); b) Conceito da série (tema de fundo e motivação, premissa, gênero dramático, enredobase e conflito central, descrição do universo e suas leis); c) Concepção de linguagem audiovisual (descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa – estilo visual, técnica a ser utilizada, tom de atuação, conceito de direção, fotografia, som, direção de arte, efeitos especiais etc; referências de linguagem, detalhamento de aspectos técnicos, equipamentos e/ou materiais, quando for o caso); d) Visão de comunicabilidade (logline e público-alvo-espectadores, janelas, segmentos, canais, horários etc.); e) Personagens (descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, descrição das relações que estabelecem entre si, seus conflitos e motivações e leis físicas, psicológicas e sociais que orientam suas ações); f) Cenário (mínimo de 0 31 h) Sinopse atualizada da totalidade de episódios; i) Roteiro da totalidade da temporada; j) Orçamento de produção e plano de financiamento; k) Folheto de comercialização (apresentação da série para adquiridores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido); l) Folheto de comercialização do demo jogável (apresentação do demo jogável para adquiridores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido, versões em português e inglês) (quando houver); m) Material promocional audiovisual (quando houver); n) Resultado da pesquisa qualitativa (quando houver).

III. Obra Não Seriada de Longa-metragem de Ficção a) Capa (contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente); b) Conceito (tema de fundo e motivação, premissa e logline, gênero dramático, enredobase completo com desfecho, duração estimada, descrição do universo e suas leis e público-alvo); c) Concepção de linguagem audiovisual (descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa; conceito de direção, tom de atuação, fotografia, som, direção de arte, efeitos especiais etc; referências de linguagem, detalhamento de aspectos técnicos, equipamentos e/ou materiais); d) Visão de comunicabilidade (logline e público-alvo, circuito exibidor e outros segmentos para comercialização); e) Personagens (descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, descrição das relações que estabelecem entre si, seus conflitos e motivações e leis físicas, psicológicas e sociais que orientam suas ações); f) Sinopse atualizada; g) Roteiro; h) Orçamento de produção e plano de financiamento; i) Folheto de comercialização (apresentação da obra para adquiridores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido); j) Folheto de comercialização do demo jogável (apresentação do demo jogável para adquiridores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido, versões em português e inglês) (quando houver); k) Material promocional audiovisual (quando houver);

IV. Obra Não Seriada de Longa-metragem de Animação a) Capa contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente; b) Conceito (tema de fundo e motivação, premissa e logline, gênero dramático, enredobase completo com desfecho, duração estimada, descrição do universo e suas leis e público-alvo); c) Concepção de linguagem audiovisual (descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa – estilo visual, técnica a ser utilizada, tom de atuação, conceito de direção, fotografia, som, direção de arte, 26 efeitos especiais, etc; referências de linguagem, detalhamento de aspectos técnicos, equipamentos e/ou materiais) (quando for o caso); d) Visão de comunicabilidade (logline e público-alvo, circuito exibidor e outros segmentos para comercialização); e) Personagens (descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, descrição das relações que estabelecem entre si, seus conflitos e motivações e leis físicas, psicológicas e sociais que orientam suas ações); f) Cenário (mínimo de 05 cenários desenhados) e model sheet de cada personagem principal (mínimo de 05 expressões faciais e 05 posições de corpo inteiro); g) Sinopse atualizada; h) Roteiro; i) Orçamento de produção e plano de financiamento; j) Folheto de comercialização (apresentação da obra para adquiridores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido); k) Folheto de

comercialização do demo jogável (apresentação do demo jogável para adquiridores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido, versões em português e inglês) (quando houver). l) Material promocional audiovisual (quando houver).

V. Obra Não Seriada de Longa-metragem de Documentário a) Capa (contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente); b) Conceito (premissa e abordagem geral do tema e tom); c) Objeto (indicação e descrição de cada objeto abordado); d) Estratégia de abordagem (indicação e justificativa para cada estratégia de abordagem ao objeto); e) Concepção de linguagem audiovisual (descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa – conceito de direção, tom de atuação, fotografia, som, direção de arte, efeitos especiais etc; referências de linguagem, detalhamento de aspectos técnicos, equipamentos e/ou materiais, quando for o caso); f) Visão de comunicabilidade (logline e público-alvo, circuito exibidor e outros segmentos para comercialização); g) Resumo do resultado da pesquisa, podendo incluir material audiovisual, textual e iconográfico produzido; 33 h) Sinopse atualizada; i) Sugestão de estrutura da obra; j) Orçamento de produção e plano de financiamento; k) Folheto de comercialização (apresentação da obra para adquiridores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido); l) Material promocional audiovisual (quando houver).

### 1.1.2 Definições

1.1.2.1 MATERIAL PROMOCIONAL AUDIOVISUAL é protótipo audiovisual derivado de projeto de desenvolvimento, sob a forma de *teaser*, com duração entre 2 (dois) e 5 (cinco) minutos, tendo como objetivo dar suporte às ações de viabilização do financiamento da produção da obra audiovisual derivada do projeto de desenvolvimento;

1.1.2.2 OBRA AUDIOVISUAL NÃO SERIADA DE LONGA-METRAGEM é a obra cuja duração é superior a setenta minutos e sua destinação e primeira exibição sejam, prioritária e inicialmente, o segmento de mercado de salas de exibição;

1.1.2.3. OBRA AUDIOVISUAL SERIADA é a obra seriada em episódios para segmentos de comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga), radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) ou vídeo por demanda (VOD);

### 1.1.3 Proponentes

1.1.3.1 Empresas sediadas em Londrina (PR) há, no mínimo, 12 (doze) meses com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

### 1.1.4 Condições de Investimento

1.1.4.1 O valor estabelecido para a remuneração de cessão de direitos autorais relativos ao desenvolvimento do projeto, no caso de adaptação de obra intelectual pré-existente, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento.

1.1.4.2 O valor estabelecido para a remuneração dos roteiristas deve ser equivalente a no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor do investimento.

1.1.4.3 No caso de propostas que contemplem obra de animação, a remuneração dos artistas gráficos poderá ser contabilizada para fins de cumprimento do mínimo estabelecido no item anterior.

1.1.4.4 O investimento no desenvolvimento de projetos implica, em caráter irrevogável, que a integralidade dos direitos autorais patrimoniais sobre marca, formato e todos os elementos relacionados ao seu desenvolvimento pertencem a agentes econômicos brasileiros independentes e/ou seus autores, desde que brasileiros. A obra audiovisual resultante do projeto deverá atender às condições de obra brasileira de produção independente, conforme disposições do Regulamento Geral do PRODAV.

1.1.4.4 É obrigatória a aplicação integral do valor referente aos recursos do FSA em itens financiáveis.

1.1.4.5 Na realização de material promocional audiovisual (*teaser*), a proponente deverá atender à previsão da Identidade Visual da Secretaria Municipal de Cultura, do BRDE e da Instrução Normativa ANCINE nº 85/2009, ou de norma que venha a substituí-la, para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca no material promocional audiovisual.

### 1.1.5 Documentação exigida para inscrição de proposta

1.1.5.1 Para a inscrição da proposta é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

a) Formulário de Proposta Audiovisual contemplando 01 (um) projeto a ser desenvolvido no período de 24 meses.

b) De acordo com a tipologia prevista, deverá anexar:

- Para Obra Não Seriada de Longa-metragem de Ficção ou Animação: argumento (apresentação do enredo destacando os grandes blocos narrativos, o jogo de pontos de vista, estratégias de identificação e distanciamento em relação aos personagens, eventuais intervenções não-dramáticas e sua relação com a trama, variações de tom, diálogos com traços típicos de gênero, etc. - entre 3 e 10 páginas).

- Para Obra Não Seriada de Longa-metragem de Documentário: argumento (apresentação do enredo, sugestão de estrutura, ponto de vista, estratégias de identificação e distanciamento em relação aos personagens - quando couber, eventuais intervenções dramáticas e sua relação com a trama, variações de tom, etc. - entre 3 e 10 páginas).

- Para Obra Seriada de Ficção ou Animação: argumento do primeiro episódio (apresentação do enredo do episódio destacando os grandes blocos narrativos, o jogo de pontos de vista, estratégias de identificação e distanciamento em relação aos personagens, eventuais intervenções não dramáticas e sua relação com a trama, variações de tom, diálogos com traços típicos de gênero, etc. - entre 3 e 10 páginas),

c) Termo de compromisso informando que a Proposta Audiovisual é original ou apresentação de contrato de cessão ou opção de direitos de criação intelectual pré-existente, quando for o caso;

- d) Declaração de existência de contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda), quando houver;
- e) Currículo dos profissionais a serem contratados para o desenvolvimento do projeto, enfatizando em cada caso as funções a serem desempenhadas e o seu histórico de projetos de obras e formatos de obras audiovisuais desenvolvidos, com clipping desses trabalhos;
- f) Carta de anuência ou contrato de prestação de serviços dos profissionais acima que atestem a participação dos mesmos no projeto (Anexo XII).
- f1).Será dispensada a apresentação de contrato de prestação de serviços ou da carta de anuência para os profissionais que possuam vínculo empregatício ou sejam sócios da empresa proponente. O vínculo empregatício deverá ser comprovado através da Carteira de Trabalho (contendo a folha de identificação em que consta a fotografia; a folha da qualificação e dados pessoais; a folha do contrato de trabalho celebrado com a licitante; e folhas das últimas anotações) e/ou a vinculação ao quadro societário através de contrato ou estatuto social.
- f2) Caso tenham sido apresentados carta de anuência no momento da inscrição, o contrato de prestação de serviços deverá ser apresentado para a contratação com o BRDE.
- g) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente. Ainda que o roteirista seja responsável pela empresa, deverá haver formalização da cessão de direitos do detentor dos direitos (pessoa física) para a produtora (pessoa jurídica);
- h) Currículo da empresa proponente;
- i) Contrato Social da Empresa Produtora ou Contrato de Constituição de Grupo Econômico, com identificação dos sócios;
- j) Cartão do CNPJ junto à Receita Federal;
- k) Declaração de conhecimento da legislação mencionada no edital;
- l) Declaração negando a ocorrência das hipóteses de vedação de participação previstas neste edital;
- m) Declaração de Compromisso de Contrapartida (ANEXO XIII).

#### **1.1.6 Itens Financiáveis**

1.1.6.1 São considerados Itens Financiáveis pelo FSA o conjunto das despesas relativas ao desenvolvimento do projeto, nos termos do Regulamento Geral do PRODAV e das Instruções Normativas nos 124 e 125, excluídas as despesas de agenciamento, colocação, coordenação e aquelas relacionadas como não financiáveis no Regulamento Geral do PRODAV.

#### **1.1.7 Vedações Específicas**

1.1.7.1 É vedada a participação de projetos cujo proponente no contrato de investimento possua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

- a) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) funcionários do agente financeiro, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- c) servidores ou ocupantes de cargo em comissão dos órgãos do entidade local responsável pelo edital, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- d) membros da Comissão de Seleção, respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

1.1.7.2 É vedada a alteração da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro à alteração subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos nesta chamada pública, bem como sejam preservadas as condições para o contrato de investimento.

1.1.7.3 É vedada a inscrição de projeto que esteja concorrendo ou que já tenha sido contemplado em linha de desenvolvimento do FSA ou linha que tenha como objeto a produção da obra.

1.1.7.4 Caso exista aprovação de projeto de produção na ANCINE para a captação de recursos incentivados, este não deve ter sido objeto de solicitação de Análise Complementar. 6.4 É vedada a inscrição de projeto que já esteja em fase de produção.

1.1.7.5 É vedado o investimento no desenvolvimento de projetos de obra audiovisual que contenha elementos ou criações intelectuais protegidas, preexistentes à obra audiovisual, cuja maioria dos direitos patrimoniais seja de titularidade de terceiros que possuam relações de controle, coligação, associação ou vínculo com empresa concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, ou agente econômico que exerça atividade de programação ou empacotamento.

#### **1.1.8 Projetos aprovados na ANCINE**

1.1.8.1 O orçamento relativo aos itens financiáveis de desenvolvimento deve ser complementar ao aprovado para esta finalidade na ANCINE, caso exista, não podendo haver sobreposição de despesas. A recomendação aplica-se, inclusive, para projetos de Produção cujo orçamento contenha itens de Desenvolvimento.

1.1.8.2 Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

1.1.8.3 A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será necessariamente considerada para fins de atualização da proposta remetida.

1.1.8.4 No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição no edital local deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

### **1.1.9 Condições para a Contratação**

1.1.9.1 A proponente deverá realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do desembolso integral dos recursos da contrapartida de responsabilidade do órgão ou entidade local, os procedimentos previstos no Regulamento para Contratação de Projetos (disponível no endereço eletrônico do agente financeiro [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa)), o qual faz parte integrante desta chamada pública, sob pena de arquivamento da proposta.

### **1.1.10 Responsabilidade da Empresa Contratada**

1.1.10.1 Para cada projeto selecionado, será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora e o agente financeiro, tendo como objeto o investimento no desenvolvimento da obra com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial.

1.1.10.2 A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial do projeto desenvolvido ou da obra audiovisual dele resultante.

1.1.10.3 As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar as normas do FSA para a contratação dos investimentos, bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos produzidos ou distribuídos, conforme normas dispostas nas Seções I, II e III do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, além das regras sobre retorno financeiro dispostas no mesmo regulamento.

### **1.1.11 Da Execução do Projeto**

1.1.11.1 O desembolso ocorrerá em parcela única após a publicação do extrato do contrato de investimento no Diário Oficial da União.

1.1.11.2 O Acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no contrato de investimento.

### **1.1.11 Prazo de Conclusão**

1.1.12.1 O prazo para conclusão do projeto de desenvolvimento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de desembolso dos recursos, devendo a proponente apresentar a documentação estabelecida na minuta do contrato, de acordo com a tipologia do projeto.

### **1.1.13 Retorno do Investimento**

1.1.13.1 O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, ou outras que venham a substituí-las, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

### **1.1.14 Produção do projeto desenvolvido**

1.1.14.1 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à Logomarca, deverão ser atendidas as disposições do Manual de Identidade Visual do BRDE e da Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016, independentemente se houve ou não aplicação de recursos públicos na produção da obra.

### **1.1.15 Prestação final de contas**

1.1.15.1 A contratada do projeto selecionado deverá apresentar ao agente financeiro a Prestação de Contas, entendida como o conjunto de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados.

1.1.15.2 A Prestação de Contas será analisada pela ANCINE conforme as normas estabelecidas no contrato de investimento, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, no que couber.

1.1.15.3 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

a) Data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela ANCINE após a devida da comunicação pelo ente da publicação oficial da seleção do projeto;

b) Data final: data prevista para entrega da prestação de contas do projeto.

## **ANEXO II - Parâmetros obrigatórios para a Linha de Apoio: Produção de Obras Audiovisuais - Telefilme (Ficção ou Documentário)**

### **2.1 PRODUÇÃO DE TELEFILME (FICÇÃO OU DOCUMENTÁRIO)**

#### **2.1.1. Objeto**

2.1.1.1 A presente Linha de Apoio tem como objeto a seleção de propostas culturais de Produção independente de obra audiovisual brasileira, inédita de Telefilme, de ficção ou de documentário, com finalização em sistema digital de alta definição, para as grades de programação dos canais de televisão aberta e por assinatura, a partir de pré-contratos, e para constituir espaço qualificado.

2.1.1.2 É necessário que sejam residentes em Londrina, no mínimo há 12 (doze) meses, ao menos 70% (setenta por cento) dos técnicos/atores que exerçam os cargos principais, entre: Roteirista, 1º Assistente de direção, Produtor executivo, Coordenador de produção, Diretor de produção, Diretor de fotografia, Diretor de arte, Técnico de som, Editor de imagem, Editor de som, *Sound designer*, Mixador, Diretor musical e Atores protagônicos. Caberá ao proponente indicar em campo específico do Formulário de Proposta Audiovisual como deverá comprovar o cumprimento deste item.

2.1.1.1.3 Poderá ser apresentada à Secretaria Municipal de Cultura justificativa fundamentada, solicitando a liberação dessa obrigação.

## 2.1.2 Definições

2.1.2.1 TELEFILME: aquela com duração mínima de cinquenta minutos e máxima de cento e vinte minutos com destinação inicial ao mercado de televisão.

2.1.2.2 DIRETOR é aquele que cria e dirige, artística e tecnicamente, a equipe técnica e o elenco, por meio da análise e interpretação da proposta do filme, adequando à sua realização;

2.1.2.3 TRAILER é a montagem de cenas da obra para divulgação;

2.1.2.4 GRUPO ECONÔMICO: Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

## 2.1.3 Proponentes

2.1.3.1 Empresas sediadas em Londrina (PR) há, no mínimo, 12 (doze) meses com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;

b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;

c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

2.1.3.2. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente.

## 2.1.4 Condições para Investimento

2.1.4.1 Os projetos inscritos não poderão ter sido concluídos, entendida a conclusão como emissão de Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE.

2.1.4.2 É obrigatória a aplicação integral do valor referente aos recursos do FSA em itens financiáveis.

## 2.1.5 Documentos a serem apresentados na inscrição

2.1.5.1 Para a inscrição da proposta é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

a) Formulário de Proposta Audiovisual (Anexos de VI a X, conforme a Linha de Apoio);

b) No caso de Ficção: Argumento cinematográfico e roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração. E, para obras de Ficção que utilizem técnicas de animação: *storyboard* do filme ou *concept art* com estudos dos personagens, cenários e enquadramentos principais;

c) No caso de Documentário: Roteiro cinematográfico com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração (quando houver) e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas. E/OU argumento cinematográfico com descrição: da estrutura do documentário; do objeto de pesquisa; do perfil dos personagens (quando couber) ou das situações abordadas; e da abordagem temática. E, para obras de Documentário que utilizem técnicas de animação: *storyboard* do filme ou *concept art* com estudos dos personagens, cenários e enquadramentos principais;

d) Registro do argumento cinematográfico ou de roteiro da obra audiovisual na Fundação Biblioteca Nacional – FBN. Na etapa de inscrição do projeto poderá ser apresentado o protocolo de registro.

e) Plano de direção com o conceito do filme a ser realizado, incluindo o ponto de vista original do diretor em relação ao tema, personagens e situações abordadas; e a proposta estética de linguagem cinematográfica (fotografia, som, direção de arte, montagem e/ou efeitos especiais); contendo ou não imagens e links de referência.

f) Plano de distribuição e comercialização (MODELO LIVRE).

g) Currículo dos profissionais a serem contratados para o desenvolvimento do projeto, enfatizando em cada caso as funções a serem desempenhadas e o seu histórico de projetos de obras e formatos de obras audiovisuais desenvolvidos, com clipping desses trabalhos;

h) Carta de anuência ou contrato de prestação de serviços dos profissionais acima que atestem a participação dos mesmos no projeto (Anexo XII).

h1) Será dispensada a apresentação de contrato de prestação de serviços ou da carta de anuência para os profissionais que possuam vínculo empregatício ou sejam sócios da empresa proponente. O vínculo empregatício deverá ser comprovado através da Carteira de Trabalho (contendo a folha de identificação em que consta a fotografia; a folha da qualificação e dados pessoais; a folha do contrato de trabalho celebrado com a licitante; e folhas das últimas anotações) e/ou a vinculação ao quadro societário através de contrato ou estatuto social.

h2) Caso tenham sido apresentados carta de anuência no momento da inscrição, o contrato de prestação de serviços deverá ser apresentado para a contratação com o BRDE.



- i) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente. Ainda que o roteirista seja responsável pela empresa, deverá haver formalização da cessão de direitos do detentor dos direitos (pessoa física) para a produtora (pessoa jurídica);
- j) Declaração de existência de contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda), quando houver;
- k) Currículo da empresa proponente;
- l) Contrato Social da Empresa Produtora ou Contrato de Constituição de Grupo Econômico, com identificação dos sócios;
- m) Cartão do CNPJ junto à Receita Federal;
- n) Declaração de conhecimento da legislação mencionada no edital;
- o) Declaração negando a ocorrência das hipóteses de vedação de participação previstas neste edital;
- p) Declaração de Compromisso de Contrapartida (ANEXO XIII).

### **2.1.6 Itens Financiáveis**

2.1.6.1 São considerados Itens Financiáveis pelo FSA o conjunto das despesas relativas à produção da obra permitidas nos termos das Instruções Normativas ANCINE 116, 124 e 125 e demais disposições do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

2.1.6.2 A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos Itens Financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

### **2.1.7 Itens Não-Financiáveis**

2.1.7.1 São considerados Itens Não-Financiáveis pelo FSA as despesas vedadas pelas Instruções Normativas nº 124/2015 e nº 125/2015.

### **2.1.8 Vedações Específicas**

2.1.8.1 É vedada a participação de projetos cujo proponente no contrato de investimento possua entre os seus sócios, gerentes e administradores: a) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) funcionários do agente financeiro, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

c) servidores ou ocupantes de cargo em comissão dos órgãos do entidade local responsável pelo edital, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

d) membros da Comissão de Seleção, respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

2.1.8.2 É vedada a alteração da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro à alteração subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos nesta chamada pública, bem como sejam preservadas as condições para o contrato de investimento.

2.1.8.3 É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados em qualquer das chamadas públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos e que ainda não tenham entregue o projeto desenvolvido que foi objeto de investimento ou apoio financeiro do FSA.

2.1.8.4 No caso de projeto integrante de carteira contratada em chamada pública do FSA voltada ao desenvolvimento por meio de Núcleos Criativos, caso não tenha ocorrido a conclusão de todos os projetos da carteira, será aceita declaração de conclusão do referido projeto pela proponente para fins de afastamento da vedação, desde que não esteja expirado o prazo de conclusão previsto no contrato referente ao aporte do FSA no Núcleo Criativo.

2.1.8.5 As vedações previstas para apresentação de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados em qualquer das chamadas públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos se tornam sem efeito caso a proponente comprove a desistência da participação do projeto nas chamadas públicas especificadas ou, caso o projeto tenha sido contratado, comprove a rescisão contratual por solicitação da empresa titular do projeto perante o FSA, sem incidência de sanções.

2.1.8.6 No âmbito do edital dos investimentos regionais, é vedada a contratação de um mesmo projeto por parte de órgão ou entidade regional e do FSA simultaneamente, dividindo os recursos solicitados em duas fontes complementares.

### **2.1.9 Projetos aprovados na ANCINE**

2.1.9.1 Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, o orçamento relativo aos itens financiáveis, incluindo as despesas de gerenciamento de projeto de produção, deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.

2.1.9.2 Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

2.1.9.3 A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será necessariamente considerada para fins de atualização da proposta remetida.

2.1.9.4 No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição no edital local deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

2.1.9.5 No caso de o projeto apresentado já ter sido contratado pelo FSA, a inscrição deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora contratada anteriormente, exceto para Chamadas de Desenvolvimento quando comprovado o licenciamento ou cessão de direitos de realização para a nova produtora.

#### **2.1.10 Dos Investimentos Conjuntos do FSA**

2.1.10.1 Os projetos selecionados que contratarão com o FSA poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.

2.1.10.2 Os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático – SUAT poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA

#### **2.1.11 Condições para a Contratação**

2.1.11.1 A proponente deverá realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do desembolso integral dos recursos de responsabilidade do órgão ou entidade local, os procedimentos de contratação junto ao FSA, previstos no Regulamento para Contratação de Projetos (disponível no endereço eletrônico do agente financeiro [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa)), o qual faz parte integrante desta chamada pública, sob pena de arquivamento da proposta.

#### **2.1.12 Responsabilidade de Empresa Contratada**

2.1.12.1 Para cada projeto selecionado, será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora e o agente financeiro, tendo como interveniente a empresa distribuidora no caso de projetos com destinação inicial para o mercado de salas de exibição, quando houver, e como objeto o investimento na produção da obra com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

2.1.12.2 A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra audiovisual.

2.1.12.3 As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar as normas do FSA para a contratação dos investimentos, bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos produzidos ou distribuídos, conforme normas dispostas nas Seções I, II e III do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, além das regras sobre retorno financeiro dispostas no mesmo regulamento.

2.1.12.4 As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar ainda as disposições sobre recursos de acessibilidade obrigatórios, execução de projetos e prestação de contas, dispostas nas minutas de contratos de investimento do FSA, bem como nas Instruções Normativas ANCINE nos nº 116/2014, nº 124/2015 e nº 125/2015 ou outras que venham a substituí-las.

2.1.12.5 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do agente financeiro e na Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016 e suas alterações.

#### **2.1.13 Responsabilidade de Empresa Interveniente:**

2.1.13.1 No caso de projetos com destinação inicial para o mercado de salas de exibição, a distribuidora será responsável pelo fornecimento de informações relativas aos resultados comerciais da obra e pelo repasse de informações decorrentes da exploração comercial da obra geridas por ela.

2.1.13.2 A distribuidora interveniente e a produtora contratada são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela distribuidora e devidos ao BRDE a título de retorno do investimento. 13.3 Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, ficando a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

2.1.13.4 No caso de codistribuição entre a distribuidora brasileira independente e distribuidora brasileira não independente ou distribuidora estrangeira, a distribuidora brasileira independente deverá ter participação majoritária na aferição da Comissão de Distribuição. A codistribuidora brasileira não independente ou estrangeira poderá ter direito à participação na RBD (Receita Bruta de Distribuição) somente se tiver investido nas despesas de comercialização ("P&A").

2.1.13.5 É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema, no território nacional.

2.1.13.6 No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitida a distribuição realizada pela própria empresa, ficando esta como única signatária do contrato de investimento. Nesta situação, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de exibição). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

#### **2.1.14 Da Execução do Projeto**

2.1.14.1 O desembolso ocorrerá em parcela única após a publicação do extrato do contrato de investimento no Diário Oficial da União.

2.1.14.2 O Acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no contrato de investimento.

#### **2.1.15 Prazo de Conclusão**

2.1.15.1 O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento e pelo Regulamento Geral do PRODAV, conforme os seguintes limites:

a) 24 (vinte e quatro) meses para obras de ficção ou documentário; b) 36 (trinta e seis) meses para obras de animação.

2.1.15.2 O prazo de conclusão das obras de curta-metragem deverá ser a metade do estipulado para as demais obras acima.

2.1.15.3 Entende-se como data de conclusão da obra a data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da obra audiovisual pela ANCI

#### **2.1.16 Retorno do Investimento**

2.1.16.1 O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, ou outras que venham a substituí-las, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

2.1.16.2 A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis aprovado pela ANCINE no momento da contratação do investimento.

2.1.16.3 Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

2.1.16.4 É vedado o estabelecimento de participações sobre as receitas de distribuição acima do limite total de 25% (vinte e cinco por cento) para o segmento de salas de exibição, somados todos os agentes que a ela fazem jus, não incluída a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição.

#### **2.1.17 Projetos de Coprodução Internacional**

2.1.17.1 Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e da Instrução Normativa ANCINE nº 106, de 24 de julho de 2012.

2.1.17.2 Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de Itens Financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

2.1.17.3 Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV e nas minutas de contrato de investimento.

2.1.17.4 No momento da contratação do investimento, será exigido o Reconhecimento Provisório da Coprodução Internacional (RPCI) emitido pela ANCINE.

#### **2.1.18 Da Opção do Investimento em Comercialização**

2.1.18.1 Sempre que celebrar contrato de investimento em projeto de produção de obra cinematográfica, o FSA terá a opção, mas não a obrigação, de investir recursos em despesas de comercialização da obra. O investimento observará o limite máximo disposto no item 57.6. do Regulamento Geral do PRODAV, e será realizado nos termos da alínea "e" do item 72.2. do mesmo Regulamento.

#### **2.1.19 Prestação final de contas**

2.1.19.1 A contratada do projeto selecionado deverá apresentar ao agente financeiro a Prestação de Contas, entendida como o conjunto de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados.

2.1.19.2 A Prestação de Contas será analisada pela ANCINE conforme as normas estabelecidas no contrato de investimento, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, no que couber.

2.1.19.3 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

a) Data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela ANCINE após a devida da comunicação pelo ente da publicação oficial da seleção do projeto;

b) Data final: data prevista para entrega da prestação de contas do projeto

2.1.19.4 Entregar à Secretaria Municipal de Cultura lista que indique o cumprimento da exigência de que sejam residentes em Londrina, no mínimo há 12 (doze) meses, ao menos 70% (setenta por cento) dos técnicos/atores que exerçam os cargos principais, entre: Roteirista, 1º Assistente de direção, Produtor executivo, Coordenador de produção, Diretor de produção, Diretor de fotografia, Diretor de arte, Técnico de som, Editor de imagem, Editor de som, *Sound designer*, Mixador, Diretor musical e Atores protagônicos.

### **ANEXO III - Parâmetros obrigatórios para a Linha de Apoio: Produção de Obra Audiovisual - Longa-metragem (Ficção ou Animação)**

#### **2.2 Produção de Longa-metragem (Ficção ou Animação)**

##### **2.2.1. Objeto**

2.2.1.1 A presente Linha de Apoio tem como objeto a seleção de propostas culturais de Produção independente de obra audiovisual brasileira, inédita de longa-metragem, de ficção ou de animação, com destinação e exibição inicial no mercado de salas de exibição e finalização em sistema digital de alta definição.

2.2.1.2 É necessário que sejam residentes em Londrina, no mínimo há 12 (doze) meses, ao menos 70% (setenta por cento) dos técnicos/atores que exerçam os cargos principais, entre: Roteirista, 1º Assistente de direção, Produtor executivo, Coordenador de produção, Diretor de produção, Diretor de fotografia, Diretor de arte, Técnico de som, Editor de imagem, Editor de som, *Sound designer*, Mixador, Diretor musical e Atores protagônicos. Caberá ao proponente indicar em campo específico do Formulário de Proposta Audiovisual como deverá comprovar o cumprimento deste item.

## 2.2.2 Definições

2.2.2.3 LONGA-METRAGEM é a obra audiovisual com duração superior a 70 (setenta) minutos e cuja destinação e primeira exibição seja, prioritária e inicialmente, o mercado de salas de exibição;

2.2.2.4 ANIMAÇÃO é o processo de criar a ilusão de movimento e de mudança por meio da rápida sucessão sequencial de imagens, desenhos, bonecos ou modelos que podem divergir minimamente entre si;

2.2.2.5 DIRETOR é aquele que cria e dirige, artística e tecnicamente, a equipe técnica e o elenco, por meio da análise e interpretação da proposta do filme, adequando à sua realização;

2.2.2.9 TRAILER é a montagem de cenas da obra para divulgação;

2.2.2.10 GRUPO ECONÔMICO: Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

## 2.2.3 Proponentes

2.2.3.1 Empresas sediadas em Londrina (PR) há, no mínimo, 12 (doze) meses com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

2.2.3.2 No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente.

## 2.2.4 Condições para Investimento

2.2.4.1 Os projetos inscritos não poderão ter sido concluídos, entendida a conclusão como emissão de Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE.

2.2.4.2 É obrigatória a aplicação integral do valor referente aos recursos do FSA em itens financiáveis.

## 2.2.5 Documentação a ser apresentada na inscrição

2.2.5.1 Para a inscrição da proposta é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Proposta Audiovisual (Anexos de VI a X, conforme a Linha de Apoio);
- b) Argumento cinematográfico e roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração. E, para obras de ficção que utilizem técnicas de animação: *storyboard* do filme ou *concept art* com estudos dos personagens, cenários e enquadramentos principais;
- c) Registro do argumento cinematográfico ou de roteiro da obra audiovisual na Fundação Biblioteca Nacional – FBN. Na etapa de inscrição do projeto poderá ser apresentado o protocolo de registro.
- d) Plano de direção com o conceito do filme a ser realizado, incluindo o ponto de vista original do diretor em relação ao tema, personagens e situações abordadas; e a proposta estética de linguagem cinematográfica (fotografia, som, direção de arte, montagem e/ou efeitos especiais); contendo ou não imagens e links de referência.
- e) Plano de distribuição e comercialização (MODELO LIVRE).
- f) Currículo dos profissionais a serem contratados para o desenvolvimento do projeto, enfatizando em cada caso as funções a serem desempenhadas e o seu histórico de projetos de obras e formatos de obras audiovisuais desenvolvidos, com clipping desses trabalhos;
- g) Carta de anuência ou contrato de prestação de serviços dos profissionais acima que atestem a participação dos mesmos no projeto (Anexo XII).
- g1) Será dispensada a apresentação de contrato de prestação de serviços ou da carta de anuência para os profissionais que possuam vínculo empregatício ou sejam sócios da empresa proponente. O vínculo empregatício deverá ser comprovado através da Carteira de Trabalho (contendo a folha de identificação em que consta a fotografia; a folha da qualificação e dados pessoais; a folha do contrato de trabalho celebrado com a licitante; e folhas das últimas anotações) e/ou a vinculação ao quadro societário através de contrato ou estatuto social.
- g2) Caso tenham sido apresentados carta de anuência no momento da inscrição, o contrato de prestação de serviços deverá ser apresentado para a contratação com o BRDE.
- h) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente. Ainda que o roteirista seja responsável pela empresa, deverá haver formalização da cessão de direitos do detentor dos direitos (pessoa física) para a produtora (pessoa jurídica);
- i) Declaração de existência de contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda), quando houver;

- j) Currículo da empresa proponente;
- k) Contrato Social da Empresa Produtora ou Contrato de Constituição de Grupo Econômico, com identificação dos sócios;
- l) Cartão do CNPJ junto à Receita Federal;
- m) Declaração de conhecimento da legislação mencionada no edital;
- n) Declaração negando a ocorrência das hipóteses de vedação de participação previstas neste edital;
- o) Declaração de Compromisso de Contrapartida (ANEXO XIII).

### **2.2.6 Itens Financiáveis**

2.2.6.1 São considerados Itens Financiáveis pelo FSA o conjunto das despesas relativas à produção da obra permitidas nos termos das Instruções Normativas ANCINE 116, 124 e 125 e demais disposições do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

2.2.6.2 A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos Itens Financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

### **2.2.7 Itens Não-Financiáveis**

2.2.7.1 São considerados Itens Não-Financiáveis pelo FSA as despesas vedadas pelas Instruções Normativas nº 124/2015 e nº 125/2015.

### **2.2.8 Vedações Específicas**

2.2.8.1 É vedada a participação de projetos cujo proponente no contrato de investimento possua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

- a) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) funcionários do agente financeiro, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- c) servidores ou ocupantes de cargo em comissão dos órgãos do entidade local responsável pelo edital, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- d) membros da Comissão de Seleção, respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

2.2.8.2 É vedada a alteração da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro à alteração subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos nesta chamada pública, bem como sejam preservadas as condições para o contrato de investimento.

2.2.8.3 É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados em qualquer das chamadas públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos e que ainda não tenham entregue o projeto desenvolvido que foi objeto de investimento ou apoio financeiro do FSA.

2.2.8.4 No caso de projeto constituinte de carteira contratada em chamada pública do FSA voltada ao desenvolvimento por meio de Núcleos Criativos, caso não tenha ocorrido a conclusão de todos os projetos da carteira, será aceita declaração de conclusão do referido projeto pela proponente para fins de afastamento da vedação, desde que não esteja expirado o prazo de conclusão previsto no contrato referente ao aporte do FSA no Núcleo Criativo.

2.2.8.5 As vedações previstas para apresentação de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados em qualquer das chamadas públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos se tornam sem efeito caso a proponente comprove a desistência da participação do projeto nas chamadas públicas especificadas ou, caso o projeto tenha sido contratado, comprove a rescisão contratual por solicitação da empresa titular do projeto perante o FSA, sem incidência de sanções.

2.2.8.6 No âmbito do edital dos investimentos regionais, é vedada a contratação de um mesmo projeto por parte de órgão ou entidade regional e do FSA simultaneamente, dividindo os recursos solicitados em duas fontes complementares.

### **2.2.9 Projetos aprovados na ANCINE**

2.2.9.1 Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, o orçamento relativo aos itens financiáveis, incluindo as despesas de gerenciamento de projeto de produção, deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.

2.2.9.2 Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

2.2.9.3 A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será necessariamente considerada para fins de atualização da proposta remetida.

2.2.9.4 No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição no edital local deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

2.2.9.5 No caso de o projeto apresentado já ter sido contratado pelo FSA, a inscrição deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora contratada anteriormente, exceto para Chamadas de Desenvolvimento quando comprovado o licenciamento ou cessão de direitos de realização para a nova produtora.

## **2.2.10 Dos Investimentos Conjuntos do FSA**

2.2.10.1 Os projetos selecionados que contratarão com o FSA poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.

2.2.10.2 Os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático – SUAT poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA

## **2.2.11 Condições para a Contratação**

2.2.11.1 A proponente deverá realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do desembolso integral dos recursos de responsabilidade do órgão ou entidade local, os procedimentos de contratação junto ao FSA, previstos no Regulamento para Contratação de Projetos (disponível no endereço eletrônico do agente financeiro [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa)), o qual faz parte integrante desta chamada pública, sob pena de arquivamento da proposta.

## **2.2.12 Responsabilidade de Empresa Contratada**

2.2.12.1 Para cada projeto selecionado, será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora e o agente financeiro, tendo como interveniente a empresa distribuidora no caso de projetos com destinação inicial para o mercado de salas de exibição, quando houver, e como objeto o investimento na produção da obra com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

2.2.12.2 A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra audiovisual.

2.2.12.3 As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar as normas do FSA para a contratação dos investimentos, bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos produzidos ou distribuídos, conforme normas dispostas nas Seções I, II e III do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, além das regras sobre retorno financeiro dispostas no mesmo regulamento.

2.2.12.4 As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar ainda as disposições sobre recursos de acessibilidade obrigatórios, execução de projetos e prestação de contas, dispostas nas minutas de contratos de investimento do FSA, bem como nas Instruções Normativas ANCINE nos nº 116/2014, nº 124/2015 e nº 125/2015 ou outras que venham a substituí-las.

2.2.12.5 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do agente financeiro e na Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016 e suas alterações.

## **2.2.13 Responsabilidade de Empresa Interveniente:**

2.2.13.1 No caso de projetos com destinação inicial para o mercado de salas de exibição, a distribuidora será responsável pelo fornecimento de informações relativas aos resultados comerciais da obra e pelo repasse de informações decorrentes da exploração comercial da obra geridas por ela.

2.2.13.2 A distribuidora interveniente e a produtora contratada são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela distribuidora e devidos ao BRDE a título de retorno do investimento.

2.2.13.3 Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, ficando a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

2.2.13.4 No caso de codistribuição entre a distribuidora brasileira independente e distribuidora brasileira não independente ou distribuidora estrangeira, a distribuidora brasileira independente deverá ter participação majoritária na aferição da Comissão de Distribuição. A codistribuidora brasileira não independente ou estrangeira poderá ter direito à participação na RBD (Receita Bruta de Distribuição) somente se tiver investido nas despesas de comercialização ("P&A").

2.2.13.5 É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema, no território nacional.

2.2.13.6 No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitida a distribuição realizada pela própria empresa, ficando esta como única signatária do contrato de investimento. Nesta situação, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de exibição). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

## **2.2.14 Da Execução do Projeto**

2.2.14.1 O desembolso ocorrerá em parcela única após a publicação do extrato do contrato de investimento no Diário Oficial da União.

2.2.14.2 O Acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no contrato de investimento.

## **2.2.15 Prazo de Conclusão**

2.2.15.1 O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento e pelo Regulamento Geral do PRODAV, conforme os seguintes limites:

a) 24 (vinte e quatro) meses para obras de ficção ou documentário; b) 36 (trinta e seis) meses para obras de animação.

2.2.15.2 O prazo de conclusão das obras de curta-metragem deverá ser a metade do estipulado para as demais obras acima.

2.2.15.3 Entende-se como data de conclusão da obra a data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da obra audiovisual pela ANCINE.

## 2.2.16 Retorno do Investimento

2.2.16.1 O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, ou outras que venham a substituí-las, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

2.2.16.2 A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis aprovado pela ANCINE no momento da contratação do investimento.

2.2.16.3 Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

2.2.16.4 É vedado o estabelecimento de participações sobre as receitas de distribuição acima do limite total de 25% (vinte e cinco por cento) para o segmento de salas de exibição, somados todos os agentes que a ela fazem jus, não incluída a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição.

## 2.2.17 Projetos de Coprodução Internacional

2.2.17.1 Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e da Instrução Normativa ANCINE nº 106, de 24 de julho de 2012.

2.2.17.2 Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de Itens Financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

2.2.17.3 Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV e nas minutas de contrato de investimento.

2.2.17.4 No momento da contratação do investimento, será exigido o Reconhecimento Provisório da Coprodução Internacional (RPCI) emitido pela ANCINE.

## 2.2.18 Da Opção do Investimento em Comercialização

2.2.18.1 Sempre que celebrar contrato de investimento em projeto de produção de obra cinematográfica, o FSA terá a opção, mas não a obrigação, de investir recursos em despesas de comercialização da obra. O investimento observará o limite máximo disposto no item 57.6. do Regulamento Geral do PRODAV, e será realizado nos termos da alínea "e" do item 72.2. do mesmo Regulamento.

## 2.2.19 Prestação final de contas

2.2.19.1 A contratada do projeto selecionado deverá apresentar ao agente financeiro a Prestação de Contas, entendida como o conjunto de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados.

2.2.19.2 A Prestação de Contas será analisada pela ANCINE conforme as normas estabelecidas no contrato de investimento, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, no que couber.

2.2.19.3 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

a) Data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela ANCINE após a devida da comunicação pelo ente da publicação oficial da seleção do projeto;

b) Data final: data prevista para entrega da prestação de contas do projeto.

2.2.19.4 Entregar à Secretaria Municipal de Cultura lista que indique o cumprimento da exigência de que sejam residentes em Londrina, no mínimo há 12 (doze) meses, ao menos 70% (setenta por cento) dos técnicos/atores que exerçam os cargos principais, entre: Roteirista, 1º Assistente de direção, Produtor executivo, Coordenador de produção, Diretor de produção, Diretor de fotografia, Diretor de arte, Técnico de som, Editor de imagem, Editor de som, *Sound designer*, Mixador, Diretor musical e Atores protagônicos.

### **ANEXO IV - Parâmetros obrigatórios para a Linha de Apoio: Produção de Obra Audiovisual - Longa-metragem (Ficção ou Animação), Aporte Complementar**

## 2.3 PRODUÇÃO DE LONGA-METRAGEM (FICÇÃO OU ANIMAÇÃO), APORTE COMPLEMENTAR

### 2.3.1. Objeto

2.3.1.1 A presente Linha de Apoio tem como objeto a seleção de propostas culturais de Produção independente de obra audiovisual brasileira, inédita de longa-metragem, de ficção ou de animação, com destinação e exibição inicial no mercado de salas de exibição e finalização em sistema digital de alta definição, e que busquem aporte complementar.

2.3.1.2 É necessário que sejam residentes em Londrina, no mínimo há 12 (doze) meses, ao menos 30% (trinta por cento) dos técnicos/atores que exerçam os cargos principais, entre: Roteirista, 1º Assistente de direção, Produtor executivo, Coordenador de produção, Diretor de produção, Diretor de fotografia, Diretor de arte, Técnico de som, Editor de imagem, Editor de som, *Sound designer*, Mixador, Diretor musical e Atores protagônicos. Caberá ao proponente indicar em campo específico do Formulário de Proposta Audiovisual como deverá comprovar o cumprimento deste item.

### 2.3.2 Definições

2.3.2.1 LONGA-METRAGEM é a obra audiovisual com duração superior a 70 (setenta) minutos e cuja destinação e primeira exibição seja, prioritária e inicialmente, o mercado de salas de exibição;

2.3.2.2 ANIMAÇÃO é o processo de criar a ilusão de movimento e de mudança por meio da rápida sucessão sequencial de imagens, desenhos, bonecos ou modelos que podem divergir minimamente entre si;

2.3.2.3 DIRETOR é aquele que cria e dirige, artística e tecnicamente, a equipe técnica e o elenco, por meio da análise e interpretação da proposta do filme, adequando à sua realização;

2.3.2.4 TRAILER é a montagem de cenas da obra para divulgação;

2.3.2.5 GRUPO ECONÔMICO: Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

### 2.3.3 Proponentes

2.3.3.2 Empresas sediadas em Londrina (PR) há, no mínimo, 12 (doze) meses com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

2.3.3.3 No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente.

### 2.3.4 Condições para Investimento

2.3.4.1 Os projetos inscritos não poderão ter sido concluídos, entendida a conclusão como emissão de Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE.

2.3.4.2 É obrigatória a aplicação integral do valor referente aos recursos do FSA em itens financiáveis.

### 2.3.5 Documentação a ser apresentada na inscrição

2.3.5.1 Para a inscrição da proposta é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Proposta Audiovisual (Anexos de VI a X, conforme a Linha de Apoio);
- b) Argumento cinematográfico e roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração. E, para obras de ficção que utilizem técnicas de animação: *storyboard* do filme ou *concept art* com estudos dos personagens, cenários e enquadramentos principais;
- c) Registro do argumento cinematográfico ou de roteiro da obra audiovisual na Fundação Biblioteca Nacional – FBN. Na etapa de inscrição do projeto poderá ser apresentado o protocolo de registro.
- d) Plano de direção com o conceito do filme a ser realizado, incluindo o ponto de vista original do diretor em relação ao tema, personagens e situações abordadas; e a proposta estética de linguagem cinematográfica (fotografia, som, direção de arte, montagem e/ou efeitos especiais); contendo ou não imagens e links de referência.
- e) Plano de distribuição e comercialização (MODELO LIVRE).
- f) Currículo dos profissionais a serem contratados para o desenvolvimento do projeto, enfatizando em cada caso as funções a serem desempenhadas e o seu histórico de projetos de obras e formatos de obras audiovisuais desenvolvidos, com clipping desses trabalhos;
- g) Carta de anuência ou contrato de prestação de serviços dos profissionais acima que atestem a participação dos mesmos no projeto (Anexo XII).
- g1) Será dispensada a apresentação de contrato de prestação de serviços ou da carta de anuência para os profissionais que possuam vínculo empregatício ou sejam sócios da empresa proponente. O vínculo empregatício deverá ser comprovado através da Carteira de Trabalho (contendo a folha de identificação em que consta a fotografia; a folha da qualificação e dados pessoais; a folha do contrato de trabalho celebrado com a licitante; e folhas das últimas anotações) e/ou a vinculação ao quadro societário através de contrato ou estatuto social.
- g2) Caso tenham sido apresentados carta de anuência no momento da inscrição, o contrato de prestação de serviços deverá ser apresentado para a contratação com o BRDE.
- h) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente. Ainda que o roteirista seja responsável pela empresa, deverá haver formalização da cessão de direitos do detentor dos direitos (pessoa física) para a produtora (pessoa jurídica);
- i) Declaração de existência de contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda), quando houver;
- j) Declaração de existência de investimentos, patrocínio, doações, prêmios e outras formas de aporte para o desenvolvimento do projeto, quando houver;



- l) Currículo da empresa proponente;
- k) Contrato Social da Empresa Produtora ou Contrato de Constituição de Grupo Econômico, com identificação dos sócios;
- m) Cartão do CNPJ junto à Receita Federal;
- n) Declaração de conhecimento da legislação mencionada no edital;
- o) Declaração negando a ocorrência das hipóteses de vedação de participação previstas neste edital;
- p) Declaração de Compromisso de Contrapartida (ANEXO XIII);

### **2.3.6 Itens Financiáveis**

2.3.6.1 São considerados Itens Financiáveis pelo FSA o conjunto das despesas relativas à produção da obra permitidas nos termos das Instruções Normativas ANCINE 116, 124 e 125 e demais disposições do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

2.3.6.2 A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos Itens Financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

### **2.3.7 Itens Não-Financiáveis**

2.3.7.1 São considerados Itens Não-Financiáveis pelo FSA as despesas vedadas pelas Instruções Normativas nº 124/2015 e nº 125/2015.

### **2.3.8 Vedações Específicas**

2.3.8.1 É vedada a participação de projetos cujo proponente no contrato de investimento possua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

- a) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) funcionários do agente financeiro, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- c) servidores ou ocupantes de cargo em comissão dos órgãos do entidade local responsável pelo edital, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- d) membros da Comissão de Seleção, respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

2.3.8.2 É vedada a alteração da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro à alteração subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos nesta chamada pública, bem como sejam preservadas as condições para o contrato de investimento.

2.3.8.3 É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados em qualquer das chamadas públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos e que ainda não tenham entregue o projeto desenvolvido que foi objeto de investimento ou apoio financeiro do FSA.

2.3.8.4 No caso de projeto integrante de carteira contratada em chamada pública do FSA voltada ao desenvolvimento por meio de Núcleos Criativos, caso não tenha ocorrido a conclusão de todos os projetos da carteira, será aceita declaração de conclusão do referido projeto pela proponente para fins de afastamento da vedação, desde que não esteja expirado o prazo de conclusão previsto no contrato referente ao aporte do FSA no Núcleo Criativo.

2.3.8.5 As vedações previstas para apresentação de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados em qualquer das chamadas públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos se tornam sem efeito caso a proponente comprove a desistência da participação do projeto nas chamadas públicas especificadas ou, caso o projeto tenha sido contratado, comprove a rescisão contratual por solicitação da empresa titular do projeto perante o FSA, sem incidência de sanções.

2.3.8.6 No âmbito do edital dos investimentos regionais, é vedada a contratação de um mesmo projeto por parte de órgão ou entidade regional e do FSA simultaneamente, dividindo os recursos solicitados em duas fontes complementares.

### **2.3.9 Projetos aprovados na ANCINE**

2.3.9.1 Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, o orçamento relativo aos itens financiáveis, incluindo as despesas de gerenciamento de projeto de produção, deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.

2.3.9.2 Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

2.3.9.3 A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será necessariamente considerada para fins de atualização da proposta remetida.

2.3.9.4 No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição no edital local deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

2.3.9.5 No caso de o projeto apresentado já ter sido contratado pelo FSA, a inscrição deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora contratada anteriormente, exceto para Chamadas de Desenvolvimento quando comprovado o licenciamento ou cessão de direitos de realização para a nova produtora.

### **2.3.10 Dos Investimentos Conjuntos do FSA**

2.3.10.1 Os projetos selecionados que contratarão com o FSA poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.

2.3.10.2 Os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático – SUAT poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA.

### **2.3.11 Condições para a Contratação**

2.3.11.1 A proponente deverá realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do desembolso integral dos recursos de responsabilidade do órgão ou entidade local, os procedimentos de contratação junto ao FSA, previstos no Regulamento para Contratação de Projetos (disponível no endereço eletrônico do agente financeiro [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa)), o qual faz parte integrante desta chamada pública, sob pena de arquivamento da proposta.

### **2.3.12 Responsabilidade de Empresa Contratada**

2.3.12.1 Para cada projeto selecionado, será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora e o agente financeiro, tendo como interveniente a empresa distribuidora no caso de projetos com destinação inicial para o mercado de salas de exibição, quando houver, e como objeto o investimento na produção da obra com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

2.3.12.2 A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra audiovisual.

2.3.12.3 As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar as normas do FSA para a contratação dos investimentos, bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos produzidos ou distribuídos, conforme normas dispostas nas Seções I, II e III do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, além das regras sobre retorno financeiro dispostas no mesmo regulamento.

2.3.12.4 As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar ainda as disposições sobre recursos de acessibilidade obrigatórios, execução de projetos e prestação de contas, dispostas nas minutas de contratos de investimento do FSA, bem como nas Instruções Normativas ANCINE nos nº 116/2014, nº 124/2015 e nº125/2015 ou outras que venham a substituí-las.

2.3.12.5 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do agente financeiro e na Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016 e suas alterações.

### **2.3.13 Responsabilidade de Empresa Interveniente:**

2.3.13.1 No caso de projetos com destinação inicial para o mercado de salas de exibição, a distribuidora será responsável pelo fornecimento de informações relativas aos resultados comerciais da obra e pelo repasse de informações decorrentes da exploração comercial da obra geridas por ela.

2.3.13.2 A distribuidora interveniente e a produtora contratada são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela distribuidora e devidos ao BRDE a título de retorno do investimento.

2.3.13.3 Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, ficando a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

2.3.13.4 No caso de codistribuição entre a distribuidora brasileira independente e distribuidora brasileira não independente ou distribuidora estrangeira, a distribuidora brasileira independente deverá ter participação majoritária na aferição da Comissão de Distribuição. A codistribuidora brasileira não independente ou estrangeira poderá ter direito à participação na RBD (Receita Bruta de Distribuição) somente se tiver investido nas despesas de comercialização ("P&A").

2.3.13.5 É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema, no território nacional.

2.3.13.6 No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitida a distribuição realizada pela própria empresa, ficando esta como única signatária do contrato de investimento. Nesta situação, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de exibição). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

### **2.3.14 Da Execução do Projeto**

2.3.14.1 O desembolso ocorrerá em parcela única após a publicação do extrato do contrato de investimento no Diário Oficial da União.

2.3.14.2 O Acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no contrato de investimento.

### **2.3.15 Prazo de Conclusão**

2.3.15.1 O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento e pelo Regulamento Geral do PRODAV, conforme os seguintes limites:

a) 24 (vinte e quatro) meses para obras de ficção ou documentário; b) 36 (trinta e seis) meses para obras de animação.

2.3.15.2 O prazo de conclusão das obras de curta-metragem deverá ser a metade do estipulado para as demais obras acima.

2.3.15.3 Entende-se como data de conclusão da obra a data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da obra audiovisual pela ANCINE.

### **2.3.16 Retorno do Investimento**

2.3.16.1 O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, ou outras que venham a substituí-las, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

2.3.16.2 A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis aprovado pela ANCINE no momento da contratação do investimento.

2.3.16.3 Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

2.3.16.4 É vedado o estabelecimento de participações sobre as receitas de distribuição acima do limite total de 25% (vinte e cinco por cento) para o segmento de salas de exibição, somados todos os agentes que a ela fazem jus, não incluída a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição.

### **2.3.17 Projetos de Coprodução Internacional**

2.3.17.1 Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e da Instrução Normativa ANCINE nº 106, de 24 de julho de 2012.

2.3.17.2 Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de Itens Financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

2.3.17.3 Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV e nas minutas de contrato de investimento.

2.3.17.4 No momento da contratação do investimento, será exigido o Reconhecimento Provisório da Coprodução Internacional (RPCI) emitido pela ANCINE.

### **2.3.18 Da Opção do Investimento em Comercialização**

2.3.18.1 Sempre que celebrar contrato de investimento em projeto de produção de obra cinematográfica, o FSA terá a opção, mas não a obrigação, de investir recursos em despesas de comercialização da obra. O investimento observará o limite máximo disposto no item 57.6. do Regulamento Geral do PRODAV, e será realizado nos termos da alínea "e" do item 72.2. do mesmo Regulamento.

### **2.3.19 Prestação final de contas**

2.3.19.1 A contratada do projeto selecionado deverá apresentar ao agente financeiro a Prestação de Contas, entendida como o conjunto de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados.

2.3.19.2 A Prestação de Contas será analisada pela ANCINE conforme as normas estabelecidas no contrato de investimento, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, no que couber.

2.3.19.3 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

a) Data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela ANCINE após a devida da comunicação pelo ente da publicação oficial da seleção do projeto;

b) Data final: data prevista para entrega da prestação de contas do projeto.

2.3.19.4 Entregar à Secretaria Municipal de Cultura lista que indique o cumprimento da exigência de que sejam residentes em Londrina, no mínimo há 12 (doze) meses, ao menos 70% (setenta por cento) dos técnicos/atores que exerçam os cargos principais, entre: Roteirista, 1º Assistente de direção, Produtor executivo, Coordenador de produção, Diretor de produção, Diretor de fotografia, Diretor de arte, Técnico de som, Editor de imagem, Editor de som, *Sound designer*, Mixador, Diretor musical e Atores protagônicos.

## **ANEXO V - Parâmetros obrigatórios para a Linha de Apoio: Produção de Jogos Eletrônicos**

### **3.1 Produção de Jogos Eletrônicos**

#### **3.1.1 Objeto**

3.1.1.1 A presente Linha de Apoio tem como objeto a seleção de propostas culturais de produção de jogos eletrônicos para exploração comercial em consoles, computadores ou dispositivos móveis.

3.1.1.2 É necessário que sejam residentes em Londrina (PR), há pelo menos 12 (doze) meses, ao menos 70% (setenta por cento) da equipe que exerça os cargos principais da ficha técnica: Produtores, Roteiristas, *Game Designers*, Artistas, Programadores e Produtores de Áudio.

#### **3.1.2 Definições**

3.1.2.1 Jogo Eletrônico: conteúdo audiovisual interativo cujas imagens são alteradas em tempo real a partir de ações do(s) jogador(es).

**3.1.2.2** Produção: produção de um jogo eletrônico que resulta, no mínimo, em um produto a ser lançado comercialmente, considerando-se que o processo de produção pode se estender, no caso de expansões ou complementações posteriores ao seu lançamento comercial.

**3.1.2.3** Comercialização: ações com a finalidade de divulgar, promover, distribuir e/ou licenciar o uso do jogo eletrônico ao consumidor final, a título oneroso ou não oneroso.

**3.1.2.4** Distribuidora: empresa que realiza e investe recursos próprios na divulgação, promoção e distribuição de um jogo eletrônico.

**3.1.2.5** Motor ou Engine: software que proporciona aos seus usuários funcionalidades para a produção de um jogo.

**3.1.2.6** Jogo Sérioso ou Serious Game: jogo eletrônico voltado à preparação, qualificação ou treinamento de profissionais ou estudantes, em áreas específicas do conhecimento.

**3.1.2.7** Jogo Publicitário ou Advergame: jogo eletrônico que tem por finalidade promover uma marca de produto ou serviço, produzido a partir de contratação específica.

**3.1.2.8** Protótipo: versão inicial do jogo que possibilite visualizar, experimentar e avaliar as premissas básicas do projeto, em especial as mecânicas de interatividade que irão compor a obra.

**3.1.2.9** Conclusão da Obra: data de apresentação da versão do jogo eletrônico para lançamento comercial, quer seja regional ou global, sem prejuízo de eventuais expansões ou complementações posteriores, ao agente financeiro.

**3.1.2.10** Agregadora de Serviços de Jogos Eletrônicos: proprietária de plataformas e hardwares em geral para execução de jogos, bem como qualquer empresa que tenha controle de determinados serviços de forma exclusiva no mercado de jogos eletrônicos.

**3.1.2.11** Provedor de Serviços de Jogos Eletrônicos ao Consumidor Final: agente econômico que provê serviços de jogos eletrônicos ao consumidor final através de loja, plataforma ou qualquer ambiente físico ou em rede.

### **3.1.3 Proponente**

**3.1.3.1** Podem ser inscritos projetos de empresas sediadas em Londrina (PR) há, no mínimo, 12 (doze) meses com registro regular e classificadas como agente econômico brasileiro na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, de 1 de dezembro de 2016, pertencentes ou não a Grupos Econômicos, e com atividade econômica principal ou secundária dentro de uma das seguintes classes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

a) 59.11-1/01 - Estúdios cinematográficos;

b) 59.11-1/02 - Produção de filmes para publicidade;

c) 59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

d) 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

e) 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

f) 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.

**3.1.3.2** As produtoras deverão atender também aos seguintes requisitos demonstrados através de declaração apresentada na inscrição do projeto:

a) Não ser controladora, controlada ou coligada a empresa agregadora de serviços de jogos eletrônicos ou provedor de serviços de jogos eletrônicos ao consumidor final;

b) Não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem agregadores de serviços de jogos eletrônicos ou provedores de serviços de jogos eletrônicos ao consumidor final, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos; e

c) Não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os jogos por ela produzidos.

**3.1.3.3** No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do conjunto dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente. Da mesma maneira, a proponente deverá ser responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.

### **3.1.4 Condições de Investimento**

**3.1.4.1** Podem ser inscritos projetos que se encontrem em quaisquer das etapas de produção, desde que o jogo não tenha sido lançado comercialmente.

**3.1.4.2** Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento deverão observar, no que couber, o Regulamento Geral do PRODAV.

**3.1.4.3** Para ser considerada uma OBRA AUDIOVISUAL BRASILEIRA INDEPENDENTE e receber recursos desta Chamada Pública, o jogo eletrônico deverá atender a um dos seguintes requisitos:

a) Ser produzido por agente econômico brasileiro independente sediado em Londrina e registrado na ANCINE, e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos;

b) Ser produzido por agente econômico brasileiro independente sediado em Londrina e registrado na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de coprodução audiovisual e em consonância com os mesmos;

c) Ser produzido por agente econômico brasileiro independente sediado em Londrina e registrado na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de coprodução audiovisual, assegurada a titularidade de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira, e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos.

### 3.1.5 Requisitos específicos do projeto

3.1.5.1 Para a inscrição da proposta é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Proposta Audiovisual (Anexos de VI a X, conforme a Linha de Apoio);
- b) Proposta de jogo, em arquivo digital em formato PDF, com, no mínimo, 1 (uma) página, e, no máximo, 5 (cinco) páginas, descrevendo as principais características do jogo e do projeto, através de textos, listas, imagens e fluxogramas:
  - b1) Características Técnicas: Título do jogo, público-alvo, gênero de jogo, plataformas, canais de distribuição e modelo de vendas.
  - b2) Características Gerais: Temática e ambientação do jogo, roteiro resumido, mecânicas de jogabilidade, fluxo de jogo e/ou de fases, e artes conceituais.
  - b3) Estado do projeto: Estado atual de produção das funcionalidades, destacando quais já foram desenvolvidas, quais estão ainda por desenvolver, tempo e orçamento necessários para conclusão do projeto com todas as funcionalidades propostas.
- c) Plano de distribuição e comercialização (MODELO LIVRE).
- f) Currículo dos profissionais a serem contratados para o desenvolvimento do projeto, enfatizando em cada caso as funções a serem desempenhadas e o seu histórico de projetos na área, com clipping desses trabalhos;
- g) Carta de anuência ou contrato de prestação de serviços dos profissionais acima que atestem a participação dos mesmos no projeto (Anexo XII).
  - g1).Será dispensada a apresentação de contrato de prestação de serviços ou da carta de anuência para os profissionais que possuam vínculo empregatício ou sejam sócios da empresa proponente. O vínculo empregatício deverá ser comprovado através da Carteira de Trabalho (contendo a folha de identificação em que consta a fotografia; a folha da qualificação e dados pessoais; a folha do contrato de trabalho celebrado com a licitante; e folhas das últimas anotações) e/ou a vinculação ao quadro societário através de contrato ou estatuto social.
  - g2) Caso tenham sido apresentados carta de anuência no momento da inscrição, o contrato de prestação de serviços deverá ser apresentado para a contratação com o BRDE.
- h) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente. Ainda que o roteirista seja responsável pela empresa, deverá haver formalização da cessão de direitos do detentor dos direitos (pessoa física) para a produtora (pessoa jurídica);
- i) Declaração de existência de contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda), quando houver;
- j) Currículo da empresa proponente;
- k) Contrato Social da Empresa Produtora ou Contrato de Constituição de Grupo Econômico, com identificação dos sócios;
- l) Cartão do CNPJ junto à Receita Federal;
- m) Declaração de conhecimento da legislação mencionada no edital;
- n) Declaração negando a ocorrência das hipóteses de vedação de participação previstas neste edital;
- o) Declaração de Compromisso de Contrapartida (ANEXO XIII).

### 3.1.6 Direitos Pré-Existentes

**3.1.6.1** É admitida à proponente a aquisição de direitos de propriedade intelectual pré-existentes através de licença, a fim de viabilizar a execução do jogo eletrônico, respeitado o disposto:

**a)** O titular dos direitos de propriedade intelectual pré-existentes deverá licenciar esses direitos de forma a permitir a ampla exploração econômica do jogo eletrônico, sem quaisquer limitações relacionadas a territórios ou tempo, e sem que haja a necessidade de sua anuência em contratos afetos ao jogo eletrônico, respeitado o direito do titular para outros fins.

**3.1.6.2** Em caso de projetos que adaptem ou utilizem conteúdo de obras pré-existentes, estas deverão ser obrigatoriamente de titularidade de agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, de 1 de dezembro de 2016.

**3.1.6.3** Em se tratando de jogo eletrônico que utilize imagem de pessoa natural com finalidade comercial, será necessária a apresentação de autorização desta por escrito, no momento da inscrição do projeto nesta chamada pública.

**3.1.6.4** A eventual responsabilidade por prejuízos e danos decorrentes do uso indevido de imagem será da empresa proponente, devendo esta arcar com as eventuais indenizações.

**3.1.6.5** Caso o jogo eletrônico tenha por objeto a adaptação de uma obra literária ou outras obras protegidas por direito autoral, será necessária a apresentação de licença por escrito do titular dos direitos patrimoniais da obra a ser adaptada, ou seu representante legal, estabelecendo os termos, a extensão territorial, o valor e o prazo da licença, no momento da inscrição do projeto nesta chamada pública.

**3.1.6.6** Na hipótese de o titular dos direitos patrimoniais não ser o autor, será necessária a apresentação de anuência deste na referida licença.

**3.1.6.7** Na hipótese de o jogo eletrônico utilizar conteúdo de terceiros protegido por propriedade intelectual, será necessária a apresentação de licença por escrito do titular dos direitos de propriedade intelectual desse conteúdo, ou seu representante legal, estabelecendo os termos, a extensão territorial, o valor e o prazo da licença, no momento da inscrição do projeto nesta chamada pública.

**3.1.6.8** Para a contratação, será necessária a apresentação das cessões de direitos do chefe de programação, do *game designer* e do gerente de produção.

### **3.1.7 Projetos de Coprodução Internacional**

**3.1.7.1** A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato com empresa estrangeira, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos patrimoniais sobre a obra.

**3.1.7.2** Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas coprodutoras. No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia em português com tradução juramentada.

**3.1.7.3** Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

**3.1.7.4** Na divisão de territórios no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento e, subsidiariamente, o Regulamento Geral do PRODAV.

### **3.1.8 Poder Dirigente**

**3.1.8.1** O Poder Dirigente é definido como o poder de controle real da(s) produtora(s) sobre os processos de produção e comercialização do jogo eletrônico e seus resultados.

**3.1.8.2** O exercício do poder dirigente por autores brasileiros e produtoras brasileiras independentes é o elemento que define a obra audiovisual como conteúdo brasileiro independente e deve ser preservado pela contratante desde a assinatura do contrato com o FSA até 15 (quinze) anos, contados a partir do seu lançamento comercial.

**3.1.8.3** No caso de coprodução internacional, a condição de conteúdo independente é definida pelo poder dirigente conjunto das produtoras associadas, garantida uma relação ao menos proporcional entre as faculdades e prerrogativas da produtora brasileira e suas obrigações econômicas no projeto.

**3.1.8.4** O domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual pelo condomínio dos produtores brasileiros independentes é característica necessária ao exercício do poder dirigente por esses agentes.

**3.1.8.5** Para a aferição do poder dirigente, poderão ser considerados quaisquer elementos disponíveis que permitam verificar o controle real da(s) produtora(s) sobre os processos de produção e exploração comercial do jogo eletrônico e seus resultados, em especial:

- a) Distribuição dos direitos patrimoniais;
- b) Divisão de rendimentos em relação à detenção de direitos patrimoniais;
- c) Compromissos de licenciamento assumidos;
- d) Prerrogativas relativas a decisões artísticas;
- e) Situações que indiquem mera prestação de serviço.

**3.1.8.6** Durante os 15 (quinze) anos subsequentes ao lançamento comercial do jogo eletrônico, os direitos patrimoniais de autor poderão ser parcialmente cedidos ou comercializados, desde que: a) Seja mantida a condição de obra brasileira independente; e b) A transferência seja feita de forma nerosa.

**3.1.8.7** Os direitos patrimoniais sobre os jogos eletrônicos produzidos com investimento do FSA, assim como sobre suas marcas, imagens e elementos derivados, deverão pertencer, dentro do condomínio de agentes econômicos brasileiros, majoritariamente aos agentes econômicos brasileiros independentes, devendo permanecer com estes por prazo não inferior a 15 (quinze) anos a contar de seu lançamento comercial.

**3.1.8.8** As empresas não classificadas como produtoras brasileiras independentes poderão deter direitos patrimoniais sobre as obras em proporção máxima correspondente à sua participação no valor total do investimento reunido para a produção do jogo eletrônico.

### **3.1.9 Itens Financiáveis**

**3.1.9.1** São considerados itens financiáveis pelo FSA o conjunto das despesas relativas à produção do jogo, englobando pessoal próprio (com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) alocado à produção da obra, incluindo respectivas obrigações patronais; serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, necessários à execução do projeto; diárias e passagens, exclusivamente para a equipe executora do projeto; locação de equipamentos e material permanente, pelo período de tempo necessário à execução do projeto; licença de softwares, pelo período de tempo necessário à execução do projeto; licenciamento de direitos de uso de propriedade intelectual brasileira; taxas de registro de software e marca; despesas administrativas e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto.

**3.1.9.2** As despesas com licenciamento de direitos de uso de propriedade intelectual brasileira poderão ser financiadas com recursos desta Chamada Pública até o limite de 5% (cinco por cento) do total de itens financiáveis, sem incluir para o cálculo o valor do gerenciamento e promoção. A proponente poderá adquirir licenças nacionais ou estrangeiras por valores superiores ao disposto, desde que os recursos sejam privados, respeitadas as questões afetas ao poder dirigente sobre o jogo eletrônico.

**3.1.9.3** A despesa de gerenciamento de projeto ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do total de itens financiáveis, sem incluir para o cálculo o valor do próprio gerenciamento e promoção.

**3.1.9.4** Serão aceitos como itens financiáveis despesas de promoção do jogo eletrônico, tais como assessoria de imprensa, ações na internet, eventos de divulgação, produção de cartazes, montagem de cenas da obra para divulgação (trailer), desde que tais despesas não ultrapassem 5% (cinco por cento) do total de itens financiáveis, sem incluir para o cálculo o valor do próprio gerenciamento.

### **3.1.10 Itens Não-financeiros**

**3.1.10.1** São considerados itens não financeiros pelo FSA:

- a) Despesas de distribuição, comercialização, divulgação e promoção, observada a exceção disposta no item 4 do edital;

- b) Despesas gerais de custeio da empresa proponente;
- c) Aquisição de licenças sobre marcas e conteúdo protegido por direito autoral estrangeiro;
- d) Aquisição de equipamentos e material permanente;
- e) Aquisição de licença permanente de utilização de software;
- f) Despesas vedadas na Instrução Normativa nº 124/2015.

### **3.1.11 Vedações**

**3.1.11.1** É vedada a participação de projetos cujo proponente no contrato de investimento possua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

- a) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) funcionários do agente financeiro, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- c) servidores ou ocupantes de cargo em comissão dos órgãos do entidade local responsável pelo edital, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- d) membros da Comissão de Seleção, respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

**3.1.11.2** É vedada a alteração da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro e sejam preservadas as disposições desta Chamada Pública.

**3.1.11.3** É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que já tenham sido contratados em outras Chamadas Públicas do FSA destinadas à produção de jogos eletrônicos.

**3.1.11.4** É vedada a produção de jogos que contenham propaganda religiosa ou política, conteúdo pornográfico, ou que sejam caracterizados como jogos sérios ou jogos publicitários.

### **3.1.12 Condições para a Contratação**

**3.1.12.1** A proponente deverá realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do desembolso integral dos recursos da contrapartida de responsabilidade do órgão ou entidade local, os procedimentos previstos no Regulamento para Contratação de Projetos (disponível no endereço eletrônico do agente financeiro [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa)), o qual faz parte integrante desta chamada pública, sob pena de arquivamento da proposta.

### **3.1.13 Responsabilidade da Empresa Contratada**

**3.1.13.1** Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o agente financeiro, tendo como objeto o investimento para a produção do jogo e a correspondente participação do FSA nas receitas.

**3.1.13.2** A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

**3.1.13.3** A empresa proponente, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na exploração comercial do jogo.

**3.1.13.4** Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do agente financeiro e na Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016 e suas alterações.

### **3.1.14 Licenciamento de Jogo Eletrônico**

**3.1.14.1** As licenças de comercialização para lojas do jogo eletrônico produzido com recursos deste edital deverão observar um período de vigência, caso haja, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.

**3.1.14.2** As licenças de distribuição para distribuidoras do jogo eletrônico produzido com recursos deste edital deverão estar em consonância com as seguintes condições:

- a) O lançamento comercial do jogo deverá ocorrer em até 12 (doze) meses, a contar da conclusão da obra;
- b) A propriedade intelectual da marca e de softwares derivados da produção do jogo deverá permanecer com a(s) produtora(s) brasileira(s) independente(s).

**3.1.14.3** Os contratos com lojas ou distribuidoras poderão prever o investimento destas em ações de comercialização vinculadas a alienação de receitas e retorno ao investidor de forma mais vantajosa em relação aos detentores de direitos patrimoniais, desde que:

- a) Os valores investidos com retorno mais vantajoso não tenham direitos patrimoniais por contrapartida;
- b) O retorno mais vantajoso seja limitado ao montante investido, sem atualização monetária;
- c) O investimento não represente geração de dívida para a produtora;
- d) Seja preservado o retorno financeiro do FSA; e
- e) Não representem deduções superiores a 95% (noventa e cinco por cento) da Receita Líquida de Distribuição – RLD.

**3.1.14.4** Entende-se por Receita Bruta de Distribuição (RBD) o valor total das receitas obtidas por meio da exploração comercial do jogo eletrônico, incluindo valores de comercialização de versões não finalizadas do jogo (Beta ou anteriores), em qualquer plataforma ou território, subtraídos os valores retidos pelas lojas e os tributos incidentes.

**3.1.14.5** Entende-se por Receita Líquida de Distribuição (RLD) o valor da Receita Bruta de Distribuição (RBD), deduzidos os valores correspondentes às comissões de distribuição e/ou venda e/ou licenciamento.

**3.1.14.6** Nos contratos de licenciamento ou em quaisquer ajustes afetos aos jogos eletrônicos objetos deste edital, ficam vedadas cláusulas que impliquem direito à última recusa.

### **3.1.15 Proteção e Licenciamento de Obras e Elementos Derivados**

**3.1.15.1** A propriedade das marcas, imagens e elementos deverá permanecer com os detentores dos direitos patrimoniais do jogo eletrônico.

**3.1.15.2** O licenciamento para terceiros de direitos sobre marcas, imagens e elementos dos jogos eletrônicos financiados com recursos deste edital é autorizada, desde que não implique na cessão de direito de propriedade intelectual, além de observar as seguintes características gerais:

- a) Ser estabelecido por meio de documento formal escrito, sendo que na hipótese de contrato com agente estrangeiro será admitido o contrato bilíngue ou sua tradução juramentada para o vernáculo;
- b) Ser celebrado em caráter oneroso sob condições que não caracterizem preço vil;
- c) Estabelecer com clareza o segmento de mercado e a abrangência territorial da licença;
- d) Estabelecer as condições de exclusividade, se for o caso; e
- e) Definir com precisão os limites e prazos de duração, bem como as condições para sua renovação.

**3.1.15.3** A licença para terceiros de direitos de propriedade intelectual sobre marcas, imagens e elementos deverá observar as regras de retorno financeiro estabelecidas no item no edital e, subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do PRODAV.

**3.1.15.4** A licença para terceiros de direitos de propriedade intelectual sobre marcas, imagens e elementos não poderá constituir obstáculo ou poder de veto sobre a produção futura pelo licenciante de jogos eletrônicos e outras obras derivadas, sendo vedadas também cláusulas que impliquem direito à última recusa.

**3.1.15.5** Na hipótese de lançamento comercial de expansões, complementações ou obras derivadas do jogo eletrônico produzido com recursos do FSA, deverá haver comunicação de tal fato no momento do envio do Relatório de Comercialização posterior ao referido lançamento, e serem observadas as regras de retorno financeiro estabelecidas no edital e, subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do PRODAV, ressalvadas as atualizações que não impliquem receitas financeiras.

**3.1.15.6** Na hipótese de comercialização ou autorização para utilização de software produzido no desenvolvimento de jogo eletrônico, a exemplo de MOTORES, para fruição privada ou produção de outras obras, deverão ser observadas as regras de retorno financeiro estabelecidas no edital e, subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do PRODAV.

**3.1.15.7** Submete-se a livre pactuação da contratante:

- a) Quaisquer direitos sobre o jogo eletrônico, assim como sobre suas marcas, imagens e elementos derivados, 15 (quinze) anos após o seu lançamento comercial;
- b) Os valores das licenças de uso do jogo eletrônico para o consumidor final;
- c) Os valores da comercialização de itens/acessórios e outros elementos que caracterizem transações dentro do aplicativo e receitas para o jogo eletrônico;
- d) Os valores das licenças de uso para o consumidor final de expansões, complementações ou obras derivadas do jogo eletrônico produzido com recursos do FSA;
- e) Os valores das licenças para criação de obras derivadas do jogo eletrônico; e
- f) Os valores de licenciamento de software, MOTOR, código-fonte ou demais direitos de propriedade intelectual.

**3.1.15.8** As exceções submetidas a livre pactuação não elidem as obrigações da contratante quanto à preservação da condição do jogo produzido com recursos do FSA como obra brasileira independente até 15 (quinze) anos após o seu lançamento comercial.

### **3.1.16 Execução do Projeto**

**3.1.16.1** O desembolso dos recursos em conta corrente do projeto será realizado em parcela única, após atendimento das condições gerais para o desembolso.

**3.1.16.2** O desembolso dos recursos estará condicionado à comprovação por meio de contrato de distribuição com distribuidora ou declaração de distribuição própria.

**3.1.16.3** No caso de distribuição própria pela empresa produtora, conforme declaração de distribuição própria, ou por empresa do mesmo Grupo Econômico, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição para tais empresas.

**3.1.16.4** A comprovação das condições para desembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ficar o agente financeiro desobrigado do investimento na obra e do repasse de quaisquer valores à produtora.

**3.1.16.5** O Acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no contrato de investimento.

### **3.1.17 Prazo de Conclusão**



**3.1.17.1** O prazo de conclusão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento.

### 3.1.18 Retorno do Investimento

**3.1.18.1** O FSA terá direito à participação nas receitas decorrentes da exploração comercial do jogo eletrônico, seus elementos e obras derivadas, no período compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 7 (sete) anos após a data de lançamento do jogo, entendida como a data da primeira disponibilização comercial do jogo concluído, sem considerar o acesso dos consumidores a versões beta, alfa e anteriores.

**3.1.18.2** O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, ou outras que venham a substituí-las, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

### 3.1.19 Prestação final de contas

**3.1.19.1** Ao fim do projeto, a contratada do projeto selecionado deverá apresentar o conjunto de documentos e materiais que proporcionem a aferição do cumprimento de objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos.

**3.1.19.2** O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis pelo FSA será compreendido entre as seguintes datas:

**a)** Data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela ANCINE após a devida da comunicação pelo ente da publicação oficial da seleção do projeto;

**b)** Data final: data prevista para entrega da prestação de contas do projeto.

**3.1.19.3** Entregar à Secretaria Municipal de Cultura lista que indique o cumprimento da exigência de que sejam residentes em Londrina, no mínimo há 12 (doze) meses, ao menos 70% (setenta por cento) da equipe que exerça os cargos principais da ficha técnica: Produtores, Roteiristas, *Game Designers*, Artistas, Programadores e Produtores de Áudio.

**3.1.19.4** A prestação de contas será analisada pela ANCINE conforme as normas estabelecidas no contrato de investimento, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, no que couber.

## EDITAL Nº 174/2019-DDH/SMRH

DECLASSIFICA E CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO ABERTO PELO EDITAL Nº 060/2015-DDH/SMRH PARA PROVIMENTO DA VAGA NO CARGO DE PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA NA FUNÇÃO SERVIÇO DE MEDICINA EM ANESTESIA - PLANTONISTA, EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0043611-21.2019.8.16.0000, PROVENIENTE DOS AUTOS 0038300-07.2019.8.16.0014, 1ª VFP DE LONDRINA-PR.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a desclassificação dos candidatos abaixo relacionados, por desistência expressa da vaga no cargo Promotor Plantonista de Saúde Pública na Função Serviço de Medicina em Anestesia - Plantonista.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
2º geral	253617004	SIDNEIA APARECIDA MENEGAZZO
3º geral	149017004	RAINER MAIER BRAGA
4º geral	133317004	TANIA SAYURI TAKAO

Considerando decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 0043611-21.2019.8.16.0000 proveniente dos autos 0038300-07.2019.8.16.0014 - 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, impetrado pelo candidato aprovado no Concurso Público nº 060/2015 – DDH/SMRH, RAFAEL DE SOUZA BUSSULO, no cargo de Promotor Plantonista de Saúde Pública na Função Serviço de Medicina em Anestesia - Plantonista.

Faço pública, a convocação do candidato abaixo relacionado, para comparecer, munido de RG e CPF, no dia 24 de setembro de 2019, entre 08h e 14h, na Autarquia Municipal de Saúde, Avenida Theodoro Victorelli, Jardim Helena nº 103, Londrina-PR, para aceitação da vaga e posterior encaminhamento aos exames admissionais que precedem a nomeação.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
5º	192517004	RAFAEL DE SOUZA BUSSULO

O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à data da convocação acima determinada, ou seja, dias 25 e 26 de setembro de 2019, para comparecer entre 08h e 14h, na Autarquia Municipal de Saúde, Avenida Theodoro Victorelli, Jardim Helena nº 103, Londrina-PR, para aceite da vaga. O não comparecimento implicará na desclassificação automática do candidato.

O candidato será considerado desistente e desclassificado do concurso público se não comparecer ao setor de medicina e saúde ocupacional do Município, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da guia de encaminhamento, para proceder ao agendamento da perícia admissional. O candidato deverá ainda, sob pena de desclassificação, realizar os exames admissionais indicados pelo setor de medicina e saúde ocupacional do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da guia de encaminhamento, ficando as despesas oriundas destes às expensas do candidato.

O prazo para entrega da documentação exigida para a nomeação será de até 02 (dois) dias úteis após a data de emissão do laudo médico oficial, certificado pela Diretoria de Saúde Ocupacional, implicando, o não comparecimento no prazo estabelecido, na desclassificação automática do candidato.

Londrina, 19 de setembro de 2019. Adriana Martello Valero, Secretária Municipal de Recursos Humanos, Lucas Rigo Vercelhesse de Almeida, Diretor de Desenvolvimento Humano

**Extrato de convênio firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPPE (Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos) instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 001/2019 para Seleção de Projetos Culturais.**

Termo de Fomento  
PROMIC: 19-007  
CONVENENTE: FUNCART Fundação Cultura Artística de Londrina  
CNPJ: 081.884.439/0001-26  
Endereço: Rua Senador Souza Naves, nº 2.380, Jardim Petrópolis CEP 86.015-430  
Dirigente: Edson José Holtz Leme  
CPF: 034.666.968-52  
RG: 5782050-0 SESP PR  
OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Brisa Saraus Artísticos" Promic nº 19-007.  
VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)  
VIGÊNCIA: 19/09/2019 a 30/07/2020.

---

**Extrato de convênio firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPPE (Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos) instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 001/2019 para Seleção de Projetos Culturais.**

Termo de Fomento  
PROMIC: 19-005  
CONVENENTE: ASPA Associação dos Profissionais de Arte de Londrina  
CNPJ: 08.968.721/0001-00  
Endereço: Rua Etienne Lenoir, nº 155, Vila Industrial, CEP 86.063-380  
Dirigente: Alexandre de Oliveira Simioni  
CPF: 79654118904  
RG: 1.867.641-45  
OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Rolé" Promic nº 19-005.  
VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)  
VIGÊNCIA: 19/09/2019 a 30/07/2020

---

**Extrato de convênio firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPPE (Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos) instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 001/2019 para Seleção de Projetos Culturais.**

Termo de Fomento  
PROMIC: 19-004  
CONVENENTE: Atrito Arte Artistas e Produtores Associados  
CNPJ: 11.245.652/0001-02  
Endereço: Avenida Arthur Thomas, 342  
Dirigente: Cely Norder  
CPF: 599.802.579-2  
RG: 4.259.442-3  
OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Festival Literário de Londrina - LONDRIX 16 anos" Promic nº 19-004.  
VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)  
VIGÊNCIA: 19/09/2019 a 30/07/2020

---

**Extrato de convênio firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPPE (Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos) instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 001/2019 para Seleção de Projetos Culturais.**

Termo de Fomento  
PROMIC: 19-010  
CONVENENTE: Associação dos Profissionais de Dança de Londrina e Região Norte do Paraná  
CNPJ: 05.017.004/0001-04  
Endereço: Rua Senador Souza Naves, 2380, Jardim Petrópolis, CEP 86.015-430  
Dirigente: Luciana Dias Lupi Vasconcelos  
CPF: 934.652.979-20  
RG: 6.284.559-7 SSP/PR  
OBJETO: Realização do Projeto Cultural "17º Festival de Dança de Londrina" Promic nº 19-010.  
VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)  
VIGÊNCIA: 19/09/2019 a 30/07/2020.

---

**Extrato de convênio firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPPE (Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos) instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 001/2019 para Seleção de Projetos Culturais.**

Termo de Fomento  
PROMIC: 19-013  
CONVENENTE: Artis Colegium Associação Cultural,  
CNPJ: 04.613.917/0001-12  
Endereço: Rua Prefeito Hugo Cabral, 920, sala 701, CEP 86.020-916  
Dirigente: Thalita Deldotti Alcantara  
CPF: 066.107.299-13  
RG: 9.780.901-1  
OBJETO: Realização do Projeto Cultural "IXª Mostra de Música de Câmara - "Concertos Londrina" Promic nº 19-013.  
VALOR: R\$ 99.835,00 (Noventa e nove mil oitocentos e trinta e cinco reais)  
VIGÊNCIA: 19/09/2019 a 30/07/2020.

---

**Extrato de convênio firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPPE (Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos) instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 001/2019 para Seleção de Projetos Culturais.**

Termo de Fomento  
PROMIC: 19-017  
CONVENENTE: Associação Londrinense de Circo  
CNPJ: 04.605.261/0001-96  
Endereço: Avenida Saul Elkind, 790. Sala Multiuso Anexo, Conjunto Maria Cecília, CEP 86.066-250  
Dirigente: Paulo Roberto Líbano de Paula  
CPF: 057.957.239-52  
RG: 8.946.093-0  
OBJETO: Realização do Projeto Cultural "XV Festival de Circo de Londrina" Promic nº 19-017.  
VALOR: R\$ 97.900,00 (Noventa e sete mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 19/09/2019 a 30/07/2020

---

**Extrato de convênio firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPPE (Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos) instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 001/2019 para Seleção de Projetos Culturais.**

Termo de Fomento

PROMIC: 19-008

CONVENIENTE: Foto Clube de Londrina

CNPJ: 75.223.107-0001-06

Endereço: Rua Senador Souza Naves, nº 2.380, Jardim Petrópolis, CEP 86.015-430

Dirigente: Marcelo Rigon

CPF: 44.558.878.999-72

RG: 3.720.246-0 SSP/PR

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "XXIII Salão Nacional de Arte Fotográfica Foto Clube de Londrina - 2019" Promic nº 19-008.

VALOR: R\$ 8.210,00 (oito mil duzentos e dez reais)

VIGÊNCIA: 19/09/2019 a 30/07/2020

---

**Extrato de convênio firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPPE (Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos) instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 001/2019 para Seleção de Projetos Culturais.**

Termo de Fomento

PROMIC: 19-009

CONVENIENTE: Associação de Pais, Mestres e Funcionários Colégio Estadual Marcelino Champagnat

CNPJ: 78.035.458/0001-73

Endereço: Rua São Salvador, nº 998, CEP 86.026-480

Dirigente: Liliam Mika Matsumura

CPF: 908.447.859-20

RG: 4.234.738-8, SESP/P

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Banda Marcial Marcelino Champagnat 50 anos! Atividades Pedagógicas - II Edição" Promic nº 19-009.

VALOR: R\$ 79.720,00 (Setenta e nove mil setecentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 19/09/2019 a 30/07/2020

---

**Extrato de convênio firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPPE (Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos) instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 001/2019 para Seleção de Projetos Culturais.**

Termo de Fomento

PROMIC: 19-016

CONVENIENTE: Grafatório

CNPJ: 14.672.428/0001-95

Endereço: Avenida Paul Harris, nº 1575, Jardim Nossa Senhora de Lourdes, CEP 86.039-280

Dirigente: Edson Luiz da Silva Vieira

CPF: 019.094.919-85

RG: 6.148.057-9

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Festival DOBRA de Arte Impressa" Promic nº 19-016.

VALOR: R\$ 49.300,00 (Quarenta e nove mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: 19/09/2019 a 30/07/2020

---

**Extrato de convênio firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPPE (Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos) instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 001/2019 para Seleção de Projetos Culturais.**

Termo de Fomento

PROMIC: 19-014

CONVENIENTE: Associação dos Colaboradores da Gibiteca de Londrina

CNPJ: 05.087.008.0001/50

Endereço: Rua Lino Sachetin, 498, Conjunto Luiz de Sá, CEP 86085-495

Dirigente: Douglas Oliveira Pinheiro Barbosa

CPF: 402.491.738-24

RG: 14.490.016-2 SESP/PR

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Livros, jogos e saberes V - Biblioteca Comunitária Abdias Nascimento" Promic nº 19-014.

VALOR: R\$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 19/09/2019 a 30/07/2020

---

**Extrato de convênio firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPPE (Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos) instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 001/2019 para Seleção de Projetos Culturais.**

Termo de Fomento

PROMIC: 19-006

CONVENIENTE: Instituto Cidadania

CNPJ: 05.073.589/0001-71

Endereço: Rua Uruguai nº 1656, Vila Brasil, CEP 86.010-210

Dirigente: Marcelo Ricieri Pinhatari

CPF: 623543379-49

RG: 4283561-7 SSP-PR

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "9º ECOH Encontro de Contadores de História de Londrina" Promic nº 19-006.

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

VIGÊNCIA: 19/09/2019 a 30/07/2020

---

**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0039/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. PAL/SMGP-0888/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. CP/SMGP-0003/2019

CONTRATADA: INDARC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME. CNPJ: 75.740.183/0001-80.

REPRESENTANTE/SÓCIO: Maria do Rocio Ferreira Pedalino Jouve.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação sob regime de empreitada global tipo menor preço, da Execução das obras para a Implantação do Arco Leste - Trecho 02, ligação da Av. dos Pioneiros à rotatória da UTFPR.

OBJETO DO ADITIVO: Readequação de planilha, implicando em supressão no valor de R\$ 21.405,01 (vinte e um mil quatrocentos e cinco reais e um centavo), o que representa aproximadamente 2,23% do valor inicial do contrato.

PROCESSOS SEI Nº - Gestão Contratual (19.008.028880/2019-55), Aditivo Contratual (19.021.105974/2019-87).

DATA DE ASSINATURA: 19/09/2019.

O *Termo Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0080/2019;**

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA/SMGP-0842/2019;

Art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93;

OBJETO: Prestação de serviços de cronometragem para as provas de Natação dos Jogos da Juventude do Paraná 2019, a ser realizado no período de 20 a 29 de setembro de 2019.

VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

PRAZO DE EXECUÇÃO: O Prazo de execução será de 02 (dois) dia(s);

CONTRATADA: FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS DO PARANÁ, CNPJ - 76.014.091/0001-86.

O processo na íntegra poderá ser consultado na Pesquisa Pública do SEI no portal <http://www.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/index.php>.

PROCESSO SEI: 19.008.105262/2019-36

**EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA**

CONCORRÊNCIA Nº. CP/SMGP-0008/2017. CONTRATO Nº SMGP-0176/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 251/2019. Art. 109, I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, conforme o art. 87, inc. I, da Lei 8.666/93. PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: CONSTRUPAIS CONSTRUTORA LTDA ME. CNPJ: 13.154.233/0001-90.

## RELATÓRIO

**RELATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PGE/SMGP-0220/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0665/2019

**1. DADOS GERAIS**

**1.1. Objeto:** Contratação de empresa especializada em seguro de veículos, para fornecimento de apólice de seguro total para 20 (vinte) veículos que compõem a frota da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

**1.2. Aprovação do Edital:** Parecer jurídico documento SEI- PGM: Despacho Terminativo 1885 (2514081);

**1.3. Pregoeiro:** Erik Wagner Massola Bergamo.

**1.4. Portaria Interna nº 0022/2018** - Nomeação de Pregoeiro

**1.5. Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 23/08/2019, Folha de Londrina em 23/08/2019, Diário Oficial da União- DIOU, seção 3 em 23/08/2019, Diário Oficial do Estado - DIOE em 23/08/2019, Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), "site" oficial do Município a partir de 27/08/2019.

Data de realização do certame: 13h00min do dia 09/09/2019;

**1.6. Ata da sessão pública** - Comprasnet;

**1.7. Todas as ocorrências** relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.073711/2019-70, disponível para acesso no endereço: [http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=22763&Itemid=2103](http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=22763&Itemid=2103)

**2. DO CERTAME**

**2.1. Participantes:** Conforme Ata da sessão pública - Comprasnet;

**2.2. Classificadas:** Conforme Ata da sessão pública - Comprasnet;

**2.3. Desclassificadas :** Não Houve;

**2.4. Habilitadas:**

- a) MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - CNPJ nº 61.074.175/0001-38;
- b) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ Nº 61.198.164/0001-60;
- c) SEGUROS SURTA S.A. - CNPJ nº 33.065.699/0001-27;

**2.5. Recursos:** Não Houve;

**2.6. DA ADJUDICAÇÃO:**

**2.6.1.** Conforme documento Ata da sessão pública - Comprasnet, adjudico às empresas vencedoras:

Fornecedor MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A São Paulo								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
3	1	30098	SEGURO VEICULAR		R\$ 800,0000	1	UN	R\$ 800,00
3	2	30098	SEGURO VEICULAR		R\$ 800,0000	1	UN	R\$ 800,00
6	1	30098	SEGURO VEICULAR		R\$ 733,3200	1	UN	R\$ 733,32
6	2	30098	SEGURO VEICULAR		R\$ 733,3400	1	UN	R\$ 733,34
6	3	30098	SEGURO VEICULAR		R\$ 733,3400	1	UN	R\$ 733,34
7	1	30098	SEGURO VEICULAR		R\$ 849,0000	1	UN	R\$ 849,00

8	1	30098	SEGURO VEICULAR		R\$ 920,0000	1	UN	R\$ 920,00
8	2	30098	SEGURO VEICULAR		R\$ 920,0000	1	UN	R\$ 920,00
<b>Total previsto para o fornecedor (8 itens)</b>								<b>R\$ 6.489,00</b>
<b>Fornecedor</b> <b>Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais</b> <b>São Paulo</b>								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	30098	SEGURO VEICULAR		R\$ 1.435,0000	1	UN	R\$ 1.435,00
<b>Total previsto para o fornecedor (1 itens)</b>								<b>R\$ 1.435,00</b>
<b>Fornecedor</b> <b>SEGUROS SURA S/A</b> <b>São Paulo</b>								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	30098	SEGURO VEICULAR		R\$ 895,9900	1	UN	R\$ 895,99
4	1	30098	SEGURO VEICULAR		R\$ 872,9900	1	UN	R\$ 872,99
4	2	30098	SEGURO VEICULAR		R\$ 873,0000	1	UN	R\$ 873,00
5	1	30098	SEGURO VEICULAR		R\$ 872,9900	1	UN	R\$ 872,99
5	2	30098	SEGURO VEICULAR		R\$ 873,0000	1	UN	R\$ 873,00
9	1	30098	SEGURO VEICULAR		R\$ 411,7500	1	UN	R\$ 411,75
9	2	30098	SEGURO VEICULAR		R\$ 411,7500	1	UN	R\$ 411,75
9	3	30098	SEGURO VEICULAR		R\$ 411,7500	1	UN	R\$ 411,75
9	4	30098	SEGURO VEICULAR		R\$ 411,7400	1	UN	R\$ 411,74
10	1	30098	SEGURO VEICULAR		R\$ 900,0000	1	UN	R\$ 900,00
11	1	30098	SEGURO VEICULAR		R\$ 900,0000	1	UN	R\$ 900,00
<b>Total previsto para o fornecedor (11 itens)</b>								<b>R\$ 7.834,96</b>

3. **DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME:** Não Houve;

4. **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 184.277,55 (cento e oitenta e quatro mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos);

4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 15.758,96 (quinze mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos);

4.3. **Economia real no certame:** R\$ 168.518,59 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos)

4.4. **Percentual de desconto:** 91,45%

5. **DA HOMOLOGAÇÃO:**

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

6. **QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao Comprasnet.

Londrina, 18 de setembro de 2019. Erik Wagner M Bergamo, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PGE/SMGP-0220/2019, em especial quanto ao relatório final do pregão (2665389), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo a licitantes vencedoras MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.; PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e SEGUROS SURA S.A., para seus respectivos lotes. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 18 de setembro de 2019. Claudemir Vilalta, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

## CAAPSM – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA AVISO

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 262/2019 – CAAPSM.**

A Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSM torna público o Edital de Licitação em epígrafe, parte integrante do Processo SEI 43.008558/2019-55. Data de abertura: 17/10/2019, às 09h00. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais cirúrgicos especiais (OPME) para uso em procedimentos dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde (PAS) da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (CAAPSM). Critério: Menor Preço por Lote. O Edital poderá ser obtido através do site [www.caapsml.com.br](http://www.caapsml.com.br) > EDITAIS DE LICITAÇÃO. Quaisquer informações necessárias pelo e-mail [licita.caapsml@londrina.pr.gov.br](mailto:licita.caapsml@londrina.pr.gov.br). Londrina/PR, 19 de setembro de 2019. Marco Antonio Bacarin – SUPERINTENDENTE DA CAAPSM.

## EXTRATOS

### INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-76/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-850/2019.

OBJETO: Credenciamento da pessoa jurídica DONDONI & SURJUS LTDA - CNPJ 20.841.149/0001-00, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 164/2019.

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 877/2019.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 251/2019.

PROCESSO SEI: 43.009147/2019-87

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a) 1201529900 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): ARTHROM COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA. - CNPJ: 03.664.933/0001-71

VALOR TOTAL: R\$ 9.980,00 (Nove Mil, Novecentos e Oitenta Reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 878/2019.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 252/2019.

PROCESSO SEI: 43.009150/2019-09

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a) 1201685200 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): ARTHROM COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA. - CNPJ: 03.664.933/0001-71

VALOR TOTAL: R\$ 9.850,00 (Nove Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

## CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO RESULTADO

### RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP nº 018/2019-CMTU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019-CMTU.

OBJETO: Registro de preços para eventual recarga de extintores e testes hidrostáticos.

LICITANTES VENCEDORAS: OLIVEIRA & CHIQUETTI LTDA, CNPJ 08.639.566/0001-70 e COMBATECHAMAS COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA, CNPJ 32.182.044/0001-76.

Item	Especificação	Qty	Preço Unitário	Preço Total	Licitante vencedora
1	Extintor de incêndio pó químico seco PQS - 4Kg (Casco e carga). Carga deve ser efetuada considerando as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendado pelo fabricante e de acordo com as normas pertinentes.	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00	OLIVEIRA & CHIQUETTI LTDA
2	Recarga de extintor de incêndio com pó químico seco (PQS) 12 kg.	11	R\$ 10,00	R\$ 110,00	OLIVEIRA & CHIQUETTI LTDA
3	Recarga de extintor de incêndio com pó químico seco (PQS) 4 kg.	12	R\$ 9,00	R\$ 108,00	OLIVEIRA & CHIQUETTI LTDA
4	Recarga de extintor de incêndio de água pressurizada (H2O) 10 litros.	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50	OLIVEIRA & CHIQUETTI LTDA
5	Recarga de extintor de incêndio gás carbônico (CO2) 6 kg.	2	R\$ 34,00	R\$ 68,00	COMBATECHAMAS COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA
6	TESTE HIDROSTÁTICO Extintor pó químico seco (PQS) 12kg. Teste de 3º Nível (NBR 13485) – Ensaio hidrostático do cilindro e recipiente, da válvula e mangueira. Remoção da pintura e aplicação do novo tratamento superficial do cilindro e componentes. (NBR 7195)	11	R\$ 3,50	R\$ 38,50	OLIVEIRA & CHIQUETTI LTDA
7	TESTE HIDROSTÁTICO EXTINTOR PQS 04KG Teste de 3º Nível (NBR 13485) - Ensaio hidrostático do cilindro e recipiente, da válvula e mangueira. Remoção da pintura e aplicação do novo tratamento superficial do cilindro e componentes. (NBR 7195)	12	R\$ 4,00	R\$ 48,00	OLIVEIRA & CHIQUETTI LTDA

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais).

Londrina, 18 de Setembro de 2019. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

# PORTARIA

## PORTARIA Nº 71 / 2019

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social:

### RESOLVE:

I. Designar os funcionários MARINA AKIKO KOBAYASHI e SEBASTIÃO PEREIRA LEITE, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Contrato Administrativo nº 20/2019, firmado com a empresa IDEALIZA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - ME, oriundo do Processo Administrativo Licitatório 53/2019 – Dispensa nº 29/2019, a qual tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada na sede da COHAB-LD.

II. A presente Portaria tem validade enquanto estiver vigente o prazo de execução do Contrato Administrativo acima mencionado.

III. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 19 de setembro de 2019. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente - Gabinete

# PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DECISÃO

## DECISÃO Nº 38, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo Administrativo nº 1095/2018

Fornecedor/Representado: MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 079/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$62.567,70 (sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA  
Coordenador Executivo  
PROCON-LD

# SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES INTIMAÇÃO

A **Sercomtel S.A Telecomunicações**, torna público aos interessados do Edital de Credenciamento nº 001/2017, que tem por objeto credenciar empresas para a prestação de serviços divididos em duas modalidades, conforme descrito a seguir: **a)** Prestação de serviços compreendendo prospecção de novos clientes e a intermediação da comercialização de produtos/serviços (DDR, IP CORPORATIVO e MEGAVIA), para as localidades onde a Sercomtel atende, conforme definido no LOTE 01, do **Anexo E** – Especificação de Serviços, deste Edital de Credenciamento, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam à carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel; **b)** Prestação de serviços compreendendo a comercialização de todos os produtos e serviços do portfólio da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, com exceção de serviços de acesso celular, serviços para provedores (ISP), Colocation, Hosting e Data Center, conforme definido no LOTE 02, do **Anexo E** – Especificação de Serviços, deste Edital de Credenciamento, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam à carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel, que a Comissão Especial de Licitação nomeada pela **Resolução nº 039/2017**, julgou **HABILITADA** a empresa **E2M TECNOLOGIA LTDA**, por ter a mesma atendido a todas as exigências disposta no **item 4**, do Edital. O presente resultado está sendo publicado no Diário Oficial do Município de Londrina, em cumprimento ao **item 6.2** do Edital, conforme registrado na ata de abertura e julgamento datada de 17/09/2019, ficando os interessados devidamente intimados para cumprimento do disposto no item 6, do Edital. Publique-se. Londrina, 19 de setembro de 2019. Flávia Maria Souza - Presidente da Comissão Especial de Licitação.

# RESOLUÇÕES

## RESOLUÇÃO Nº 072/2019

O DIRETOR PRESIDENTE E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

- Considerando as obrigações e responsabilidades da interceptação de comunicação telefônica, de informática e telemática, onde a empresa recebe solicitações judiciais para a quebra de sigilo de ligações, interceptações e fornecimento de informações a respeito de endereços de e-mails do provedor Sercomtel Internet;
- Considerando que os empregados responsáveis pelo processamento e atendimento das solicitações necessitam estar amparados por resolução específica;
- Considerando a natureza das atividades e do necessário **sigilo** envolvido;

- Considerando a exoneração dos empregados da função de Gerente, **Luciana Veiga Caires - RE-3440** – Res. nº 043/19 da PJU, **Luiz Carlos Bianco – RE-1308** Res. nº 023/19 da EIM;
- Considerando a nomeação de empregados para a função de Gerente na PJU e EIM através da Res. nº 044/19 – **Carina F. F. de Oliveira RE-3574** e **José Luiz Marussi RE-2328** na EIM;
- Considerando a solicitação e ponderações da ERI, para sua exclusão da resolução de Quebra de Sigilo, bem como a retirada da mesma, o empregado Antônio Carlos Vialli – RE-1803;
- Considerando a solicitação da Gerente da PJU para exclusão do empregado – **Paulo Henrique Pinotti – RE-3334 - PJU**, desta resolução;

**RESOLVE**

1. A interceptação de comunicação telefônica, de informática e telemática observará o dispositivo na Lei nº 9.296, de 24.07.1996, e **será processada mediante ordem judicial expressa, sob sigilo de justiça**, obedecendo ao seguinte procedimento:

- a) A ordem judicial deverá ser encaminhada, pelo interessado, à SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, direcionada à PJU – Jurídico, via correios, por correspondência eletrônica (e-mail: [judicial@sercomtel.net.br](mailto:judicial@sercomtel.net.br)), em mãos ou através do Sistema SIJ/SITTEL;
- b) A Gerência da PJU – Jurídico, recepcionará a ordem judicial e repassará aos empregados indicados na letra “e”, da presente Resolução, que solicitarão preferencialmente através dos Sistemas SIG e SIJ/SITTEL, ou outros sistemas que venham substituí-los, a execução do serviço para as áreas técnicas da SERCOMTEL indicadas na letra “e”, a qual será operacionalizada pelos empregados também indicados na letra “e”, da presente Resolução. Caso o Sistema SIG esteja com problemas ou inoperantes, as solicitações poderão ser encaminhadas por correspondência eletrônica (e-mail), telefone ou ainda por escrito.
- c) Nas interceptações telefônicas:

Os profissionais responsáveis pela execução técnica do serviço, tomarão as providências para entrega do áudio nos canais de entrada, atendendo ofício da autoridade policial responsável, encaminhado junto ao ofício judicial. Quando se trata de alvo fixo, o interessado deverá encaminhar ofício judicial de mesmo conteúdo à Operadora Oi, parceria da Sercomtel no processo de entrega do áudio até o local em que ocorrerá a escuta e/ou gravação, que será acompanhada pela autoridade indicada na respectiva ordem judicial;

Os registros das chamadas originadas, recebidas e sms serão disponibilizados diariamente em arquivo de fácil visualização como por exemplo a planilha Excel, pelos profissionais da ETI indicados na letra “e”, durante a vigência da interceptação. Tratando-se de interceptação móvel, também deverão ser contemplados os registros retroativos recebidos nos arquivos TAP/TCO (chamadas de roaming bilhetadas por outras eot’s, dos últimos 3 (três) dias. Os empregados da PJU indicados na letra “e” farão o acesso ao arquivo mencionado para extração dos relatórios de interceptação e promoverão a resposta ao juízo competente.

- d) Os profissionais mencionados na letra “e”, designados para o atendimento da presente Resolução, devem estar cientes da inviolabilidade do sigilo das comunicações e das informações obtidas com a interceptação, sob pena de reclusão de dois a quatro anos, estabelecida pela Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, cujo inteiro teor fica fazendo parte integrante da presente Resolução;
- e) As áreas e os profissionais responsáveis pela execução dos serviços no item 1, supra, são os seguintes:

<b>PJU</b>	-CARINA F. F. DE OLIVEIRA; -LILIAN MARIA CORBALAN SIMÕES;
<b>ETI</b>	-ALEXSANDER DUARTE GIMENES; -JOSIANE ROSA DE SOUZA; -RICARDO MOREIRA DE ARAÚJO; -RODOLFO JOSÉ MASSARO; -ALEXANDRE ALVES PEREIRA; -REGINALDO DA ROCHA;
<b>EIM</b>	-BELINO ANTONIO GOBBO; -HELTON NAKAYAMA; -VALDIR HONÓRIO; -JOSÉ LUIZ MARUSSI; -ANTENOR FERREIRA JÚNIOR; -JURANDIR FERREIRA;
<b>EGR</b>	-ANDRÉ LUIS RIBEIRO; -EDIVALDO ROSA; -GUILHERME DUARTE TAIT; -LUIZ CARLOS CACHEFFO; -RAFAEL MARCHI SALICIO; -RICARDO MOREIRA; -ZULEIKA APARECIDA PONTES; -GUSTAVO LAJARIM CARNEIRO; -ERNANI CANDIDO ROBERTO;
<b>SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES (internet)</b>	-ROBERTO YUKIO NISHIMURA;

- f) Nenhuma informação obtida com os serviços de interceptação, poderá ser repassada para empregados da SERCOMTEL e/ou terceiros não designados para o atendimento da presente Resolução;
- g) Na ausência dos empregados indicados na letra “e” e /ou do seu desligamento do quadro funcional da SERCOMTEL, fica o gerente da área, responsável pela indicação do substituto;
- h) As ordens judiciais recebidas pela SERCOMTEL, de segunda a sexta-feira, até as 16h00, deverão ser cumpridas, sempre que possível, no mesmo dia. Aquelas que forem recebidas pela SERCOMTEL, após este horário e/ou nos finais de semana e feriados serão cumpridas no primeiro dia útil subsequente ao de seu recebimento pela SERCOMTEL;



1.1. Para o atendimento das ordens judiciais que solicitam disponibilização de canais de atendimento 24 horas, através de senhas, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A EGR, através do telefone (43) 3324-3304, manterá atendimento 24 horas, 7 dias por semana, para repasse das informações solicitadas pelas autoridades constantes dos escritórios judiciais;
- b) Para o trâmite interno das ordens judiciais para atendimento em 24 horas será utilizado o sistema Integrado de Gerencia (SIG), devendo os acessos ao sistema ser liberado somente para os profissionais plantonistas que atenderão as solicitações, bem como para gerentes das respectivas áreas;
- c) No caso da letra "a", acima, os empregados da PJU informarão através do sistema SIG os dados do escritório judicial, visando possibilitar a identificação do agente autorizado (nome, e/ou matrícula, e/ou RG, e/ou CPF) para acesso as informações, quais informações podem ser repassadas, qual é o período de vigência do escritório judicial, entre outras;
- d) Somente agentes devidamente identificados poderão receber as informações solicitadas, limitadas àquelas constantes do escritório judicial e registradas no SIG;
- e) Caso necessário, o plantonista da EGR tomará todas as providências para buscar, junto aos profissionais da área técnica indicados na letra "e" ou junto aos gerentes das respectivas áreas, as informações solicitadas através do telefone (43) 3324-3304;
- f) A EGR manterá no sistema SIG o registro das consultas realizadas através do telefone (43) 3324-3304, com a indicação do número do escritório, nome agente solicitante, data da consulta e qual a consulta realizada.

1.2. Para o atendimento às ordens judiciais deverá ser observado o seguinte:

- a) O trâmite interno dos documentos físicos referentes às ordens judiciais de interceptação e/ou quebra de sigilo telefônico, devem, **obrigatoriamente**, ocorrer através de envelope próprio devidamente lacrado e identificado como confidencial, e no caso de correspondência eletrônica mediante a senha individual;
- b) Para o trâmite interno das solicitações de interceptação e/ou quebra de sigilo será utilizado o Sistema Integrado de Gerência (SIG) e SIJ/SITTEL, devendo os acessos ao sistema ser liberados somente para os profissionais indicados na letra "e", bem como para os gerentes das respectivas áreas;
- c) O sistema SIG notificará automaticamente os profissionais das áreas envolvidas no procedimento de interceptação, referidos no item nº 1, letra "e", cabendo ao gestor de cada área atribuir internamente as competências para a implementação e retirada de interceptação.

2. A quebra de sigilo telefônico obedecerá, no que couber, a mesma forma estabelecida no item 1 supra.

3. Após 15 (quinze) dias da conclusão dos serviços de interceptação e/ou quebra de sigilo telefônico e estando, portanto, cumprida a ordem judicial pela SERCOMTEL, os documentos físicos referentes aos mesmos, após sua digitalização para armazenamento em mídia, deverão ser eliminados através de um triturador de papéis, mantendo-se em arquivo apenas o protocolo das respostas enviadas ao r. juízo, quando houver.

4. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos para a guarda das informações referentes às ligações telefônicas, contados da data de emissão da respectiva fatura telefônica.

5. Os escritórios judiciais e escritórios das autoridades solicitantes recebidos na SERCOMTEL serão mantidos em cofre junto à PJU até a sua eliminação, conforme Item nº 3 acima.

6. O não cumprimento do presente Resolução implicará em falta grave, independente da responsabilidade penal constante da lei acima mencionada;

7. Ficam revogadas para todos os fins de direito, a partir desta data, as Resoluções anteriores pertinentes à interceptação e quebra de sigilo, em especial a Resolução 083/2018.

Londrina, 26 de julho de 2019 - **CLÁUDIO TEDESCHI** - Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

#### RESOLUÇÃO Nº 073/2019

**O DIRETOR PRESIDENTE E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES**, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

- Considerando o teor da Resolução nº 071/2019, de 22 de julho de 2019;
- Considerando o disposto no item 3.3 do ST-PN-0061, que estabelece que a função de presidente da comissão de Processo Administrativo Disciplinar deverá ser ocupada por empregado cuja posição hierárquica seja igual ou superior a do empregado indiciado,

**RESOLVE:**

1. Determinar que o empregado Décio Handa – Re 2868 passe a ocupar a função de Presidente da Comissão, em substituição ao empregado Murilo Campos Mozer Sodré - Re 3848, anteriormente designado para tal atribuição;

2. Ratificar as demais disposições constantes da Resolução nº 071/2019;

3. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Londrina, 29 de julho de 2019 - **CLÁUDIO TEDESCHI** - Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

#### RESOLUÇÃO Nº 074/2019

**O DIRETOR PRESIDENTE E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES**, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

- Considerando o teor da **Ata de REDIR 817ª de 09/03/2016**, que deliberou mudança de função de empregados de acordo com as necessidades das áreas;
- Considerando que o empregado abaixo nominado ocupa o cargo de **AGENTE**.

**RESOLVE:**

1. Alterar a função do empregado, a partir e **inclusive de 12/08/2019** sem alteração de **cargo, nível e step**.

UGB	RE	NOME	DE FUNÇÃO	PARA FUNÇÃO
EIM	1740	AGNALDO DE SOUZA GHIOTI	ANÁLISE E DESIGNAÇÃO	DADOS E TRANSMISSÃO

2. Revogar as disposições em contrário.

Londrina, 09 de julho de 2019 - **CLÁUDIO TEDESCHI** - Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

**RESOLUÇÃO Nº 075/2019**

**O DIRETOR PRESIDENTE E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES**, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

- Considerando a Resolução nº 110/17 de 15/09/2017, onde foi nomeado uma Comissão Especial com a finalidade de proceder à análise das demandas oriundas da Anatel e suas eventuais implicações;
- Considerando a CI nº 191/2019 – ERI de 29/07/2019, onde foram expostos vários pontos que a Resolução acima citada deixa de ter sua finalidade;
- Considerando o teor da **Ata de REDIR 999ª de 07/08/2019**, que deliberou a revogação da Resolução nº 110/17;

**RESOLVE:**

1. Revogar em definitivo os poderes impostos à Comissão Especial instituídos na Resolução nº 110/17, bem como seu encerramento definitivo.
2. Revogar as disposições em contrário.

Londrina, 14 de julho de 2019 - **CLÁUDIO TEDESCHI** - Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

**RESOLUÇÃO Nº 077/2019**

**O DIRETOR PRESIDENTE E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES**, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

- Considerando a **Resolução ANATEL 623/2013** que aprovou o Regulamento para o funcionamento do Conselho de Usuários de cada operadora;
- Considerando o **Art. 9. § 6º** da referida resolução, que determina que a participação no Conselho de Usuários é de caráter voluntário e não remunerado;
- Considerando que no **inciso IV do Art. 20** da referida resolução, determina-se como atribuição da Operadora designar funcionário para fazer a interface entre Conselho de Usuários e a Operadora, participando das reuniões na condição de Secretário;
- Considerando que esta atividade está sob a responsabilidade da área ERI - Regulamentação e Interconexão.

**RESOLVE:**

1. Nomear os funcionários da ERI – Regulamentação e Interconexão, que serão responsáveis em auxiliar na condução do Conselho de Usuários da Sercomtel, na condição de Secretário (Titular e Suplente), os empregados **Fábio Fernandes Bueno - RE 3494 (Titular)** e **André Bomfim da Silva - RE 3773 (Suplente)**
2. Revogar as disposições em contrário.

Londrina, 13 de setembro de 2019 - **CLÁUDIO TEDESCHI** - Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

**RESOLUÇÃO Nº 078/2019**

**O DIRETOR PRESIDENTE E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES**, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

- Considerando o disposto na Lei nº 13.303/2016 de 30/06/2016 – Decreto nº 8.945/2016 de 28/12/2016 – Seção III – Do Comitê de Elegibilidade para indicação de Administradores e Conselheiros;
- Considerando a necessidade de adequação do quadro diretivo;
- Considerando a necessidade de apoio ao Conselho de Administração, inclusive ao Conselho de Administração das coligadas;
- Considerando a vigência da Resolução 127/2017 de 25/10/2017 que determina a composição do órgão denominado **COMITÊ ESTATUTÁRIO**;
- Considerando a nomeação dos membros deste comitê.

**RESOLVE:**

1. Retificar a Resolução 066/2019 no que diz respeito ao nome do órgão, este denominado **COMITÊ ESTATUTÁRIO**;
2. Manter as demais disposições;
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de setembro de 2019 - **CLÁUDIO TEDESCHI** - Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

# CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS RELATÓRIO

MUNICÍPIO DE LONDRINA – PODER LEGISLATIVO														
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019														
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESAS EXECUTADAS														
(Últimos 12 Meses)														
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM	
	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	TOTAL	RESTOS A PAGAR
													(ÚLTIMOS	NÃO
													12 MESES)	PROCESSADOS
												(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.218.035,17	2.105.662,31	2.108.680,26	3.251.778,11	2.272.072,79	2.568.940,53	2.261.150,33	2.495.751,92	2.262.176,02	2.729.174,94	2.186.397,86	2.285.026,43	28.744.846,67	
Pessoal Ativo	2.218.035,17	2.105.662,31	2.108.680,26	3.251.778,11	2.272.072,79	2.568.940,53	2.261.150,33	2.495.751,92	2.262.176,02	2.729.174,94	2.186.397,86	2.285.026,43	28.744.846,67	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.731.229,19	1.620.399,69	1.623.347,79	2.369.248,65	1.780.950,45	2.065.910,93	1.755.546,08	1.986.087,47	1.748.602,05	2.219.569,28	1.677.141,66	1.774.947,05	22.352.980,29	
Obrigações Patronais	486.805,98	485.262,62	485.332,47	882.529,46	491.122,34	503.029,60	505.604,25	509.664,45	513.573,97	509.605,66	509.256,20	510.079,38	6.391.866,38	
Benefícios Previdenciários													0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas													0,00	
Pensões													0,00	
Outros Benefícios Previdenciários													0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	161.935,31	131.686,44	145.301,40	274.550,00	179.520,17	225.343,51	174.436,54	441.006,40	187.633,06	186.652,50	126.558,34	200.569,74	2.435.193,41	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	30.734,91	0,00	14.463,15	53.120,20	63.971,49	106.971,97	54.411,88	324.542,33	70.091,51	70.429,30	10.293,79	84.582,66	883.613,19	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração													0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													0,00	
IRRF – Instrução Normativa 75/2012	131.200,40	131.686,44	130.838,25	221.429,80	115.548,68	118.371,54	120.024,66	116.464,07	117.541,55	116.223,20	116.264,55	115.987,08	1.551.580,22	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.056.099,86	1.973.975,87	1.963.378,86	2.977.228,11	2.092.552,62	2.343.597,02	2.086.713,79	2.054.745,52	2.074.542,96	2.542.522,44	2.059.839,52	2.084.456,69	26.309.653,26	0,00

  

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.754.692.881,21	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	3.621.343,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	1.751.071.538,21	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	26.309.653,26	1,50%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	105.064.292,29	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	99.811.077,68	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	94.557.863,06	5,40%

FONTE: Sistema Elotech, Unidade Responsável: Departamento Financeiro, Data da emissão 16/09/2019 e hora de emissão 16h e 00m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período seguinte>			<Exercício do segundo período seguinte>		
<Quadrimestre/Semestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

**AILTON DA SILVA NANTES**  
Presidente da Câmara

**SILVIO PALMA MEIRA**  
Controle Interno

**HERMES DE FARIA BARBETA**  
Contador – CRC/PR 041980-O-5

---

---

# EXPEDIENTE

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

**Prefeito do Município** – Marcelo Belinati Martins

**Secretário de Governo** – Juarez Paulo Tridapalli

**Jornalista Responsável** – Carla Sehn

**Editoração** – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)